



E. T. A. - PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 15 de Outubro de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Dr. Theobaldo Jorge Zeferrino, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zêlo e dedicação os seus serviços, exercendo a / função de AGRÔNOMO dêste.
 - II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, co mo remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cru zeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com apro vação do Governador do Estado de Mato Grosso.
 - III - O prazo de vigência do presente contrato, será / de 12 meses, a partir da data da assinatura do / presente contrato.
 - IV - O Locadôr esta obrigado a desincumbir-se de to - dos os encargos que forem atribuídos à sua fun - ção, por Leis, Regulamentos e Portarias.
 - V - Fica favultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que ma nifestem a sua vontade, por escrito, com uma ante cedência mínima de 30 (trinta) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, e m duas vias de igual / teôr, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiaba,

15 de Outubro de 1957.

Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller
Dr. Theobaldo Jorge Zeferrino
Dr. Theobaldo Jorge Zeferrino
Dr. Theobaldo Jorge Zeferrino



E. T. A. - PROJETO N. 37

~~AVENIDA DO COMÉRCIO Nº 1004~~

RUA MARIA METELO Nºs 116/124

~~CUIABÁ DO SUL~~

VARZEA GRANDE MT

OF. N.

Em

Térmo de Rescisão de Contrato de Locação de Serviços

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e o Engenheiro Agrônomo Theobaldo Jorge Zeferino como Locador, tem justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 28 de Setembro de 1959, apresentado / por este último, rescindir o contrato entre ambos assinado em data de 15 de Outubro de 1957, contando-se essa rescisão a partir da presente data.

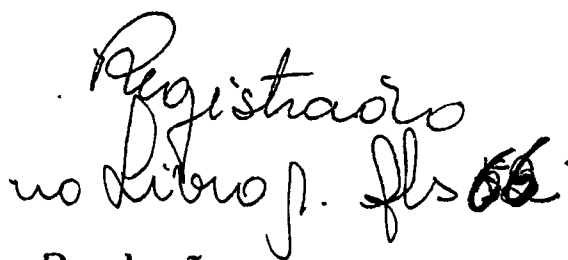
E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Várzea Grande, 28 de Setembro de 1959.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Theobaldo Jorge Zeferino

Testemunhas:

Górgio de Souza da Silva
Sebastião Monteiro



Comissão de Planejamento da Produção

Em.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pela seu Presidente Engº. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. Dr. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES FILHO, como/ LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONSULTOR JURIDICO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).
- IV - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sabados, que sera das 7 1/2 as 11.00 horas.
- V - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VI - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termo de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

144 - Quiabá, 6 de Setembro de 1961.

LOCATARI

TOP SECRET

RES-TEMINHAS

De Testemunho

Page 30 of 30

١٤٢٥

1962



2.45 r4
nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem. de um lado a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como locatária, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº MARTINHO MARQUES, e de outro lado como locador, o sr. RAMÃO ANTUNES, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Amambai, neste Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - O locador se compromete a prestar os seus serviços nas funções de Fiscal de Colonia, com jurisdição no Município do Amambai.

II - A locatária se compromete a pagar ao locador, pelos seus serviços, a importância de SETE MIL CRUZEIROS (R\$7.000,00) mensais, até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido, deduzidas as contribuições referentes às leis sociais.

III - O prazo do presente contrato é de seis (6) meses, a contar da data da sua assinatura e a terminar no dia 14 de Junho de 1.962, prorrogável mediante acordo das partes contratantes.

IV - Qualquer das partes contratantes terá direito de rescindir o presente contrato sob a condição de aviso de trinta (30) dias de antecedência. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente contrato para os devidos efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

CUIABÁ, 14 de Dezembro de 1.961

Martinho Marques
Locatária

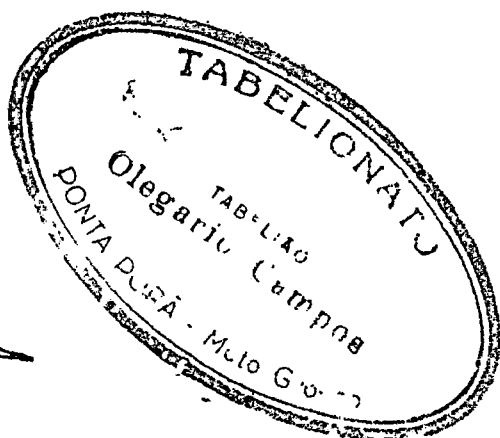
Ramão Antunes
Locador

Testemunhas:

Sebastião G. Silva

conheço verdadeira a firma supra
Ramão Antunes e Sebastião G. Silva
do que dou fé.
ata Porã, 13 de novembro de 1961
Em tes.

Tabelião



2. 573
nº 1

Contrato de locação de serviços que entre si fazem, de um lado a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como locatária, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº MARTINHO MARQUES, e de outro lado, como locador, o sr. ARCY LIMA MARQUES, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Ponta Porã, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I - O locador se compromete a prestar os seus serviços nas funções de Inspetor de Colonia, com jurisdição nos Municípios de Ponta Porã e Amambai.
- II - A locataria se compromete a pagar ao locador, pelos seus serviços, a importância de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$15.000,00) mensais até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido, deduzidas as contribuições referentes às leis sociais.
- III - O prazo do presente contrato é de seis (6) meses, a começar da data da assinatura do presente contrato e a terminar no dia 14 de Junho de 1.964, prorrogáveis mediante acordo das partes contratantes.
- IV - Qualquer das partes contratantes terá direito de rescindir este contrato sob condição de aviso de TRINTA (30) dias de antecedência.
- V - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente para os fins de direito.

GUIABÁ, 14 de Dezembro de 1.961

Martinho Marques
Locatária

Aracy Lima Marques
Locador

Testemunhas:

Joacim Lages Ferreira
Gastão da Costa Ribeiro

Reconheço verdadeira a firma supra
de Aracy Lima Marques.
Joacim Lages Ferreira
Gastão da Costa Ribeiro que dou fé.
Ponta Porã, 24 de novembro de 1961
Em test. da verdade.

Tabelião





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. JOÃO AUGUSTO CAPILÊ JUNIOR, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CHEFE DO SETOR DE ANALISE DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância mensal de CR\$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
- IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- V - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.961

Martinho Marques
LOCATÁRIA

João Augusto Capilê Junior
LOCADOR

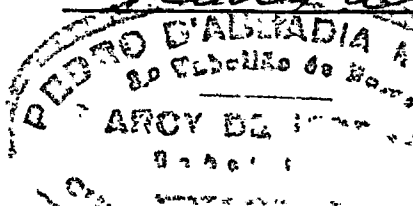
TESTEMUNHAS

João Augusto Capilê Junior, Immanuel Santana,
Alair Pedro, Alberto Galvão, do qu

no conhecimento dou fê.

temunha Alair Pedro do 10 de 1962

3.º Tabelião





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CHEFE DO SETOR DE ANALISE DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia / DEZ do mês subsequente ao período vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

IV - A vigência do presente contrato será de 6 (SEIS) meses a partir da data de sua assinatura.

V - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigência, desde que manifestem a / sua vontade, por escrito, com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

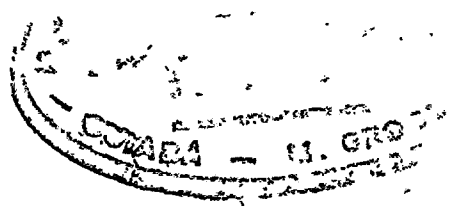
João Furtado de Mendonça
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Benedicto Xavier de Campos
Assinatura de Benedicto Xavier de Campos
por pleno conhecimento e fé.

em testemunho 30 de Jul de 19 62

3.º Tabelião





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. WALTER LOPES DE SOUZA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços como, FISCAL DA COLONIA TAQUARY, no Município de Coxim.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador em nome da LOCATÁRIA, na Colônia Taquary, Município de Coxim.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de novembro de 1.961

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.

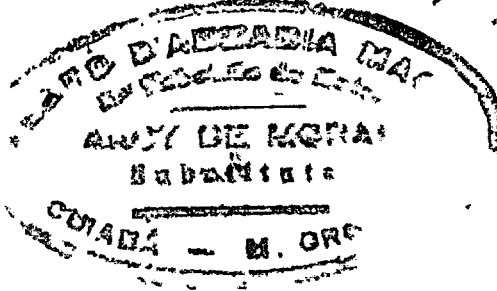
visco verdadeira a firma e impressa de Martinho Marques
Marques, Celso de Toledo Maciel
de Santana Modesto e Benedito Carlos de
Almeida
 no conhecimento dos fê.

temunha [assinatura] da cidade

de 24 de Nov de 1961

laria Sabell Paulo Maciel

receder





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. ANTONIO CLOVIS / POMPEU DE BARROS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:-

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.-
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR a importância de CR\$. 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).-
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.-
- V - O seu horário de serviço será das 12,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.-
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.-
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.-
- VIII - fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.-

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as / testemunhas abaixo.-

Guaiabá, 14 de novembro de 1.961

1) Martinho Marques
LOCATÁRIA

2) Antonio Clovis Pompeu de Barros
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3) Luiz Francisco

4) Valde Jacob
Guaiabá,
testes



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. VILÁ ZIO DE ARRUDA PINTO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como AUX. DE ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1.961.

1) Marinho Marques LOCATÁRIA 2) Vilázio de Arruda Pinto LOCADOR

reconheço verdadeira 3) Antônio Floris Pompeu de Barros TESTEMUNHAS

sumaria das de 13 a quatro e de

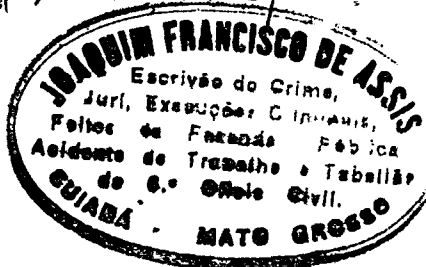
Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da da verdade.

Joaquim Francisco de Assis

Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião

Cuiabá - Mato Grosso



Rep. fl. 64
Lino n.º 1



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. DARWINIR MONTEIRO DA SILVA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de setembro de 1.961

01/ Martinho Marques
LOCATÁRIA

02/ Darwinir Monteiro da Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 03/ Rui Soares Prada

04/ Quênto Xavier de Campos



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO, assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e a Srta. LEONIZIA PINHEIRO.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Sr. João Augusto Capilé Junior, respondendo pela Presidência da C.P.P., compareceu a Srta. Leonizia Pinheiro, o disse, que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso o primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e um, um contrato para prestar serviços como Escrituraria, à C.P.P., vem rescindir o aludido contrato, ficando nesta data, ambas partes contratantes desobrigadas de quaisquer ônus ou compromissos.

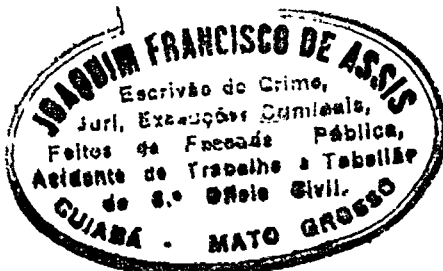
Pelo Senhor Presidente Substituto, foi dito que o nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em apreço. E o mesmo cia as partes assin justas reciprocamente e renúncia de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Sr. Presidente Substituto da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente Termo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.961

testemunha verdadeira as normas pelas
numeradas de um
que atesta e deu
fi
Cuiabá, 13 de dezembro de 1961.
testemunho da verdade.

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso



41 Antônio Carlos Tompa de Barros

Reg. fl. 64
Lins nº 1



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. ALDUINO FODRA RAFFA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como TESOUREIRO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ de mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter a seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Setembro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Alduino Fodra Raffa
LOCADOR

TESTEMUNHAS

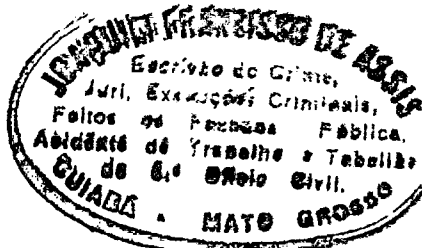
muradora de leuã
a quatro e dois fe

Antônio Evaristo Pompeu de Barros

Cuiabá, 13 de Setembro de 1961

Em testemunho da verdade.

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso



Rep. fl. 53
Livro nº 1



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e a Srta. GLÓRIA MARIA CORREIA DE PAULA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como SECRETARIA DATILOGRAFA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez / Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.961.

01) Marinho Marques
LOCATÁRIA

02) Glória Maria C. de Paula
LOCADOR

03) TESTEMUNHAS

04) Antônio Clóvis Pompeu de Barros

Cuiabá,
no testemu

22/09/61



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e a Srta. ODET JACOB, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONTADOR.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7, 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.961.

Martinho Marques LOCATÁRIA Odete Jacob LOCADOR

Testemunhas

João da Silva
João da Silva

Cuiabá, 13 de Dezembro de 1961

Em testemunho da verdade.

João Francisco de Assis
João F. de Assis - 6.ª Tabelião





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. Eng^o. Agr^o. BENEDITO XAVIER DE CAMPOS, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR, na sua especialidade profissional.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis(6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Setembro de 1.961.

01) Antônio Marques LOCATÁRIA 02) Benedito Xavier de Campos LOCADOR

TESTEMUNHAS

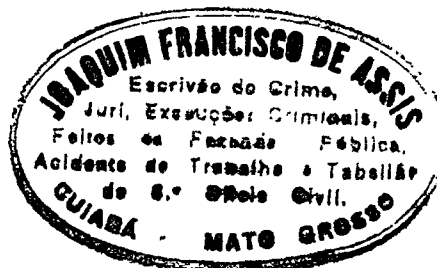
Assinatura verdadeira as firmas

assinadas de
a quito e
se

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da verdade.

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. - MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA eo Snr. PEDRO ALBERTO CALHAO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fize rem. necessarios os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar ate o dia DEZ do mês subseqüente ao periodo vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sabados, que sera das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

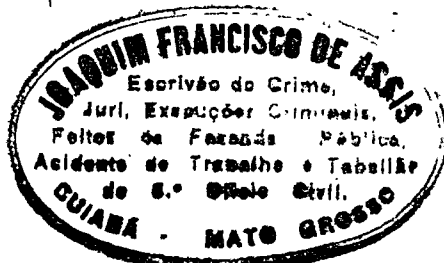
Pedro Calhau
LOCADOR

asconho verdadeira a uma numerosos de uma
a quatro e dou fe.

TESTEMUNHAS

Cuiabá, 13 de Setembro de 1961
da verdade.
Joaquim Francisco de Amorim
de 6.º Tabelião

Antônio Luis Pompeu de Barros



Reg. fl. 58
Livre n.º 1



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Shr. LUIZ SOARES DE ARRUDA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONTADOR GERAL, a sua especialidade profissional.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.961.

1) Martinho Marques
LOCATÁRIA

2) Luiz Soares de Arruda
LOCADOR

3) Antônio Floris Pompeu de Barros
TESTEMUNHAS

4) Odete Jacó

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da verdade.

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião

Cuiabá - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

• CUIABÁ — Mt.

Em,

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Srta. IRENE VIEIRA DE MELO.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Sr. João Augusto Capilé Junior, Presidente substituto / da C.P.P., compareceu a Srta. Irene Vieira de Melo, e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso a primeiro de junho de um mil novecentos e sessenta e um, um contrato para prestar serviços como Escrituraria, à C.P.P., vem rescindir o aludido contrato, ficando nesta data, ambas partes contratantes desobrigados de quaisquer onus ou compromissos.

Pelo Sr. Presidente Substituto, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em apêço. Em / consequência as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Sr. Presidente Substituto da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente Termo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 12 de setembro de 1.961

1) Irene Vieira de Melo

IRENE VIEIRA DE MELO

2) João Augusto Capilé Junior

JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR

TESTEMUNHAS

3) Antonio E. Pires Pompeu de Barros

Assento verdadeira a três folhas
numeradas de uma
a quatro e deu fe

Cuiabá, 12 de setembro de 1961

Assento da verdade
Joaquim Francisco de Barros
F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. AMICETO DE MORAES, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como MOTORISTA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será o de tempo integral.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, da - rem por rescindido o presente contrato, antes da data / do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua / vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1^o de Setembro de 1.961.

1) El Carteiro El Carteiro 2) Amiceto de Moraes
LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS

3) V. det. Jacob
4) Gloria da Silva B. de Paula

Assinatura verdadeira as firmas e selos
das testemunhas de ser
a verdade e de ser
fe

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da verdade:

Joaquim Francisco de Assis

Joaquim F. de Assis - 6.^o Tabelião

Cuiabá - Mato Grosso



Reg. fl. 57
Linha n:1



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

*Reg. fls. 36
Livro nº 1*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. MOACIR DOS REIS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como FISCAL DAS COLÔNIAS DE PONTE ALTA E MATA GRANDE, no Município da Capital e de Chapada dos Guimarães, respectivamente.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vendido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador em nome da LOCATÁRIA, nas Colônias de Ponte Alta e Mata Grande, Municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Setembro de 1961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Moacir dos Reis
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

Reg. f. 55
Lino n.º



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^a. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. SEBASTIÃO EURIDES DE MORAIS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONDUTOR DE VEÍCULOS DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviço será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de setembro de 1.961

1) Martinho Marques
LOCATÁRIA

2) Sebastião Eurides de Moraes
LOCADOR

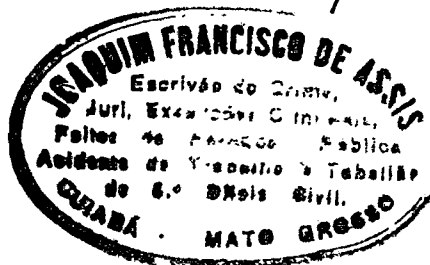
TESTEMUNHAS:

3) João das Neves
4) João das Neves

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

5) João das Neves da verdade,

6) João das Neves
João F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^a. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. SÁMUEL GONÇALVES PEREIRA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 9.000,00 (nove mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de setembro de 1.961

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Sámul Gonçalves Pereira
LOCADOR

Testemunhas

numera das de uma
a quatro e dou je

[Signature]

Antônio Clavis Pompeu de Barros

Cuiabá, 13 de Setembro de 1961

Em testemunho da verdade

Joaquim Francisco de Azeite
Tabelão



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOÃO REIS DOS SANTOS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONDUTOR DE VEÍCULOS DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Guiabá, 1^a de setembro de 1.961

Martinho Marques
LOCATÁRIA

João Reis dos Santos
LOCADOR

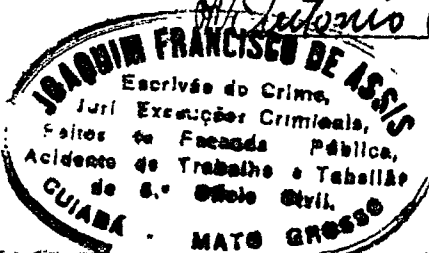
Remunerados de uma
guia e dou fe.

TESTEMUNHAS:

Guiabá, 13 de Setembro de 1961

Um testemunho da verdade

Isaquin Francisco de Assis
Isaquin F. de Assis





Reg. fl. 82
Lins nº 1

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOSÉ LUIZ COELHO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como SERVENTE CONTINUO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagar a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 11 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7.00 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1.961.

1) Martinho Marques LOCATÁRIA 2) José Luiz Coelho LOCADOR

TESTEMUNHAS

3) Antônio Floris Pompeu de Barros
4) Luiz Francisco de Assis

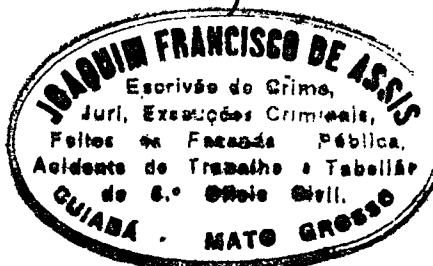
Assento verdadeiro a firma de

Antônio Floris Pompeu de Barros
a quatro e dois
de

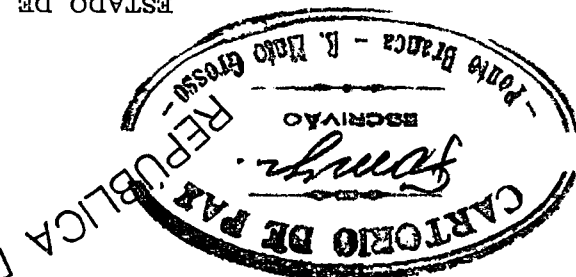
Cuiabá, 13 de Dezembro de 1961

Em testemunho da verdade.

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Livro N. 2, Fls. 288

Traslado 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AQUILES MOREIRA DOS SANTOS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

ESTADO DE Mato Grosso
DISTRITO DE Ponte Branca
MUNICÍPIO DE Ponte Branca
COMARCA DE Alto Araguaia

Francisco de Oliveira Martins Jr.
TABELIAO

Sabam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e hum (1961) aos vinte e sete (27) dias do mês de Março (3) do dito ano, nest a Cidade de Ponte Branca, Comar- ca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, perante mim, Es- crivão de Paz, nas funções de Tabelião, compareceu-se o senhor Aquiles Morei- ra dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, domiciliado e residente nesta Cida- de.

reconhecido pelo proprio . de mim Tabelião e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomela e constitue seu bastante procurador neste ato, o cidadão Oscar Soares, brasilei-

ro, casado, industrial, residente a Rua Comandante Corte, 1.780, em Curitiba, Capit- tal deste Estado, ao qual cõcede poderes especiais, amplos e ilimitados, para o fim de prestar compromisso na Comissão de Planejamento da Produção, em Curitiba, Capital do Estado, sendo o Cargo de Fiscal da Colonia Couto Magalhães, nes- te Município de Ponte Branca, podendo assim dito procurador assistir o que for necessario e tudo mais praticar para o bom e fiel desempenho deste manda- to, substabelecer se necessario for e de como assim o disse.



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JESUS DA SILVA BRANDÃO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como GERENTE DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será, das 5.00 às 12.00 Horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 4 de agosto de 1.961

81) Martinho Marques
LOCATÁRIA

82) Jesus da Silva Brandão
LOCADOR

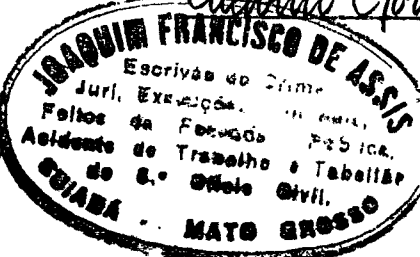
83) Antônio Floris Pompeu de Barros
TESTEUNHAS:

84) João Francisco de Assis
TESTEUNHAS:

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da verdade

João Francisco de Assis - 6.º Tabelião





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA, e o Snr. BENEDITO DA COSTA BORGES, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CALDEIRISTA DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1.961

81) Martinho Marques
LOCATÁRIA

82) Benedito da Costa Borges
LOCADOR

Assinatura verdadeira das partes

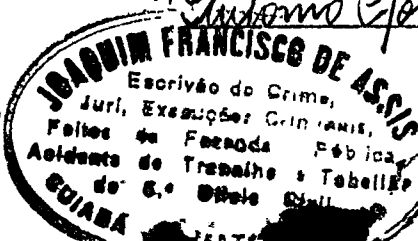
Assinaturas das testemunhas

Assinatura de quem deu

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da verdade.

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso



83) Antônio Clavis Pompeu de Barros



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

Reg. fl. 46
Lino n.º 1.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nesta ato representada pelo seu PRESIDENTE Eng^o MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o SNR. ARMANDO SANTANA MODESTO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de CR\$. 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1.961

81) Martinho Marques
LOCATÁRIA
assinação verdadeira

82) Armando Santana Modesto
LOCADOR

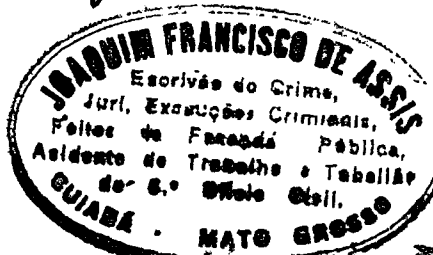
83) João Francisco de Assis
TESTEMUNHAS
84) João Francisco de Assis

Cuiabá, 13 de dezembro de 1961

Em testemunho da verdade

João Francisco de Assis
João F. de Assis - 8.º Tabelião

Cuiabá - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOSÉ PINTO DA FONSECA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fi zerem necessários os seus serviços, como FISCAL DA CO LÔNIA DE FATIMA S. LOURENÇO, no Município de Jaciara.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao perio do vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 7.000,00(Sete Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador em ne me da LOCATÁRIA, na Colônia de Fatima de S.Lourenço,7 Município de Jaciara.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo en tre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, da rem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trin ta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presen te instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Julho de 1.961.

(Assinatura de Engº. Marinho Marques)
LOCATÁRIA *(Assinatura de José Pinto da Fonseca)*
LOCADOR

_____ testemunha verdadeira _____

_____ testemunhas _____

_____ testemunha _____

_____ testemunha _____

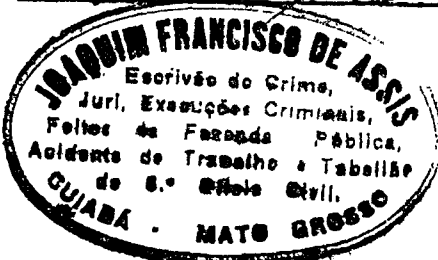
_____ testemunha _____

_____ testemunha _____

_____ testemunha _____

_____ testemunha _____

_____ testemunha _____





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

*Reg. fls. 48
Livro nº 1*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. GONÇALO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários, uma perfeita e assídua assistência aos serviços de agricultura.
- II - O prazo de vigência deste contrato é de 15 de Junho de 1961 à 31 de Dezembro do corrente ano.
- III - Como remuneração pelos serviços profissionais contratados, passará o locatária a pagar ao locador daquela data em diante, a quantia de quinze mil cruzeiros (Cr\$. Cr\$ 15.000,00) mensais. Os respectivos pagamentos se efetuarão mensalmente, até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Comissão de Planejamento da Produção.
- IV - A locatária não se obriga a fornecer a qualquer título, locomoção ao locador.
- V - A não observância a qualquer das cláusulas deste contrato, implica na sua rescisão independentemente de qualquer providência de caráter judicial, devendo todavia a parte que se julgar prejudicada, notificar por carta, com antecedência de dez dias, para que dê cumprimento às obrigações que lhe competirem pelo contrato.

Por se acharem assim justos e contratados firmam o presente contrato em três vias, com as duas testemunhas ao fim assinadas.

Cuiabá, 15 de Junho de 1.961.

Marinho Marques
LOCATÁRIA

Gonçalo Ribeiro da Costa
LOCADOR

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 3.^o
OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Pedro d'Abbadia Maciel

SUBSTITUTO

- Arcy de Moraes

ESC. AUT.

Maria Isabel Barros Maciel

RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 302

TELEFONE 25-14

CUIABÁ - MATO GROSSO

Cuiabá 11 de Agosto de 1961

Em test.

da verdade

Contrato de locação de serviço, que entre si fazem, de um lado a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como locataria, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro MARTINHO MARQUES, e de outro lado pelo Sr. ARCY LIMA MARQUES, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município de Ponta-Porã, mediante as cláusulas seguinte:

- I).- O locador se compromete a prestar os seus serviços nas -
funções de Inspetor de Colonia, com jurisdição nos Muni -
cipios de Ponta Porã e Amambai.
- II).- A locataria se compromete a pagar ao locador, pelo seus -
serviços, a importancia de quinze mil cruzeiros
(Cr\$ 15.000,00) mensais até o dia des (10) de cada mez -
seguinte ao vencido, deduzidas as contribuições referente -
as leis sociais.
- III).- O prazo de presente contrato é de seis (6) mezes, a contar -
da sua assinatura, prerogaveis mediante acorde das partes -
contratantes.
- IV).- Qualquer das partes contratantes terá direito de rescin -
dir este contrato sob condição de aviso de trinta (30) -
dias de antecedencia.

Por estarem de acordo firmam o presente para os devidos -
efeitos.

CUITABA; 14 DE JUNHO DE 1.961.

Esteban Baquer
Locataria

Locader

Testemunhas

Receipts, 11.

Recentes, 11. Martinho Marques
Joaquim Marques, Jureado Santos etc.
deste e Pedro Balliao

27

4961

Reg. fls. 124
Livro nº 1

Contrato de locação de serviço, que entre si fazem de um lado a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como locataria, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro MARTINHO MARQUES, e de outro lado pelo Sr. RAMAO ANTUNES, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Amambai, mediante as cláusulas seguintes:

- I).- O locador se compromete a prestar os seus serviços nas funções de Fiscal de Colonia, com jurisdição no Município de Amambai.
- II).- A locataria se compromete a pagar ao locador, pelo seus serviços a importancia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) mensais até o dia dez de cada mez seguinte ao vencido, deduzidas as contribuições referentes as leis sociais.
- III).- O prazo do presente contrato é de seis (6) meses, a contar da data da sua assinatura, prorogaveis mediante acordo das partes contratantes.
- IV).- Qualquer das partes contratantes tera direitos de reicindir este contrato sob a condição de aviso de trinta (30) dias de antecedencia.

Por estarem de acordo firmam o presente para os devidos efeitos.
CUIABA: 14 DE JUNHO DE 1.961.

Martinho Marques
Locataria

Ramão Antunes
Locador

Testemunhas
2 - Coriano Fraga
3 - [assinatura]

o 2º Tabelião

PONTA FORA, de 19 de 19 da verdade.

Reconhecido e firmado

2º Tabelião

Reconhecido e firmado



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

Reg. Ab. 40
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA, como LOCADOR, têm justo e / contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CHEFE DO SETOR DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).
- IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- V - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1.961.

Martinho Marques João Furtado de Mendonça
LOCATÁRIA LOCADOR

Reconheço a LOCATÁRIA
Marques João Furtado de
Mendonça Armando
de Santos Moisés e
Pedro Alberto Galvão
Cuiabá, 11 de Junho de 1961

Em test.

da verdade

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Aray de M. >
ECC. /
Maria Isabel Barros Maciel
RUA CÂNDIDO BERNARDI Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIAEÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em.

Aug. 11. 39
Livorno: 1

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Snr. João Furtado de Mendonça.

Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e hum, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Snr. Engº. Martinho Marques, Presidente da C.P.P. compareceu o Snr. João Furtado / de Mendonça, e disse, que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso a 2 de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum, um contrato para prestar assídua assistência aos serviços de Análise das Atividades da C.P.P., junto a Presidência, vem rescindir o aludido contrato, ficando nesta data, ambas partes contratantes desobrigados de quaisquer enusos compromissos. Pelo Senhor Presidente foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato / em apêço. Em consequência as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromisso contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato. E para constar mandou o Snr. Presidente da C.P.P. lavrasse o presente Termo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 10 de Junho de 1.961.

João Furtado de Mendonça

Eng^o. Martinho Marques

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS

TABLE 1

Pedro d'Acadía Maciel

SUBSTITUTO

Acy de Moras

ESC. / UT.

Marla Isabel Barros Maciel

LA CLASE MARIANO N° 302

TELEPHONE 25-14

C'JIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a assinatura Suzana de

Cuiabá, 10 de Agosto de 1961

Em test ~~da~~ da verdade



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

Reg. H. 38
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CHEFE DO SETOR DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- V - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

João Augusto Capilé Junior
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Reconheço a firma Martinho Marques
João Augusto Capilé Junior
Epitácio Modesto de Paula
Alberto Balbas

Cuiabá, 11 de Agosto de 1961

Em test.

da verificação

Epitácio Modesto de Paula

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Pedro d'Abbadia Maciel
SUCSSITUTO

Arg. de 1.º de 1961

ECG. 1

Maria Isabel Barros Maciel

RUA CÂNDIDO BORGES Nº 302

TELEFONE 25-14

CUIABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

Reg. fls. 38
Lm nº 1

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Snr. João Augusto / Capilé Junior.

Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e hum, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Snr. Engº. Martinho Marques, Presidente da C.P.P. compareceu o Snr. João Augusto / Capilé Junior, e disse, que tendo firmado com a Comissão / de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso a 2 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum, um contrato / para prestar assídua assistência aos serviços de Análise das Atividades da C.P.P., junto a Presidência, vem rescindir o aludido contrato, ficando nesta data, ambas partes contratantes desobrigados de quaisquer onus ou compromissos. Pelo Senhor Presidente foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em aprêço. Em consequência as partes assim justas reciprocamente exoneradas de qualquer compromisso contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato. E para constar mandou o Snr. Presidente da C.P.P. lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 10 de Junho de 1.961.

João Augusto Capilé Junior

Engº. Martinho Marques

Testemunhas

Reconheço as firmas supra de

João Augusto Capilé Junior
Martinho Marques
Amândeo Santana Modesto
e Pedro Alberto Calhaz

Cuiabá, 11 de agosto de 1961.

Em test

da verdade

Reconheço a assinatura

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Pedro d'Albada Maciel

SUBSTITUTO

Arcey da Moraes

ESC. AUT

Maria Isabel Barros Maciel

RUA CANOJO MARIANO Nº 302

TELEFONE 25-14

CUIABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

*Por. 36
p. 1*

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Snr. MANSUETO RODRIGUES CORRÊA.

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Eng^o. Martinho Marques, Presidente da C.P.P. compareceu o Snr. Mansueto Rodrigues Corrêa, e / disse, que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso a 16 de março de mil novecentos e sessenta e um, um contrato para prestar serviços como Tratrista, classe B, à C.P.P., vem rescindir o aludido contrato, ficando nesta data, ambas partes contratantes desobrigados de quaisquer onus ou compromissos.

Pelo Senhor Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em apêço. Em consequência as partes assim justas reciprocamente / exoneradas de quaisquer compromisso contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Snr. Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente Termo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 1º de Junho de 1.961.

Mansueto Rodrigues Corrêa
Mansueto Rodrigues Corrêa

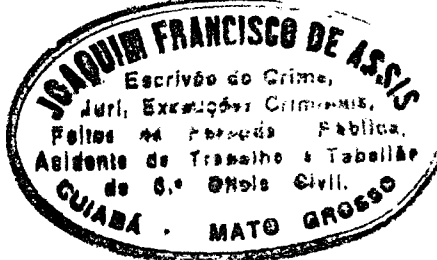
Martinho Marques
Eng^o. Martinho Marques

Testemunhas
supra numera das
que a quanto e do

Cuiabá, 13 de Dezembro de 1961

Em testemunho da verdade,

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUÍABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Reg. fls. 35
Livro nº 1

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o senhor ADAUTO DE AQUINO CORRÊA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I) O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como TRATORISTA, CLASSE "A", na sua especialidade profissional.
- II) O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III) Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).
- IV) A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V) O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados e domingos, dia de descanso.
- VI) A vigência do presente contrato será de seis (6) meses; a partir da data de sua assinatura.
- VII) Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII) Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Junho de 1.961

Martinho Marques LOCATÁRIA Adauto de Aquino Corrêa LOCADOR

Reconheço as firmas Martinho Marques e Adauto de Aquino Corrêa

Armando Santana Modesto

Pedro Alberto Batista

Cuiabá, 11 de Agosto de 1961

Em test. da verdade

Corporação

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Arcy de Moraes
ESC. AUT.
Maria Isabel Barros Maciel

RUA CÂNDIDO RIBEIRO Nº 302
TELEFONE 26-14
CUÍABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ - MT.

N.º _____

Cuiabá, ____/____/____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Reg. fl. 32
Livro n.º 1

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º Martinho Marques, como LOCATÁRIA e o Snr. Walter Lopes de Souza, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como FISCAL DA COLÔNIA TAQUARY, no Município de Coxim.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador em nome da LOCATÁRIA, na Colônia Taquary, Município de Coxim.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termo de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Maio de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Walter Lopes de Souza
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Assinado por: Martinho Marques, Walter Lopes de Souza, Benedito Z. de Campos, Modesto Santana, Amadeo Santana

Cuiabá, 24 de Maio de 1961

Benedito Z. de Campos



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

Reg. Ho. 34
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. Eng^o. Agrônomo RODOLFO CARRANZA, brasileiro, casado, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários, uma perfeita e assídua assistência aos serviços de agricultura.
- II - O prazo de vigência deste contrato é de 19 de maio de 1961 à 31 de Dezembro do correnteano.
- III - Como remuneração pelos serviços profissionais contratados, passará o locatário a pagar ao locador daquela data em diante, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensais. Os respectivos pagamentos se efetuarão mensalmente, até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Comissão de Planejamento da Produção.
- IV - A locatária não se obriga a fornecer a qualquer título, lo comoção ao locador.
- V - A não observância a qualquer das cláusulas deste contrato, implica na sua rescisão independentemente de qualquer providência de caráter judicial, devendo todavia a parte que se julgar prejudicada, notificar por carta, com antecedência de dez dias, para que dê cumprimento às obrigações que lhe competirem pelo contrato.

Por se acharem assim justos e contratados firmam o presente contrato em três vias, com as duas testemunhas ao fim assinadas.

Cuiabá, 19 de Maio de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Rodolfo Carranza
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Antonio de Aguiar
Pedro Alberto Balhar

CARTÓRIO DO 3.^o
OFÍCIO DE NOTAS
TACELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Arcey de Barros
ESC. 701
Maria Isabel Barros Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma *supra de*
Martinho Marques
Rodolfo Carranza
Antonio de Aguiar
Pedro Alberto Balhar
Cuiabá, 11 de Agosto de 1961
Em test. *da verdade*
Antonio de Aguiar

CUIABÁ - MATO GROSSO
FONE 25-14
Nº 802
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRITÓRIO
Av. do...

Em test. da verdade
Cuiabá, 31 de agosto de 1961
Antônio de Barros
Antônio de Barros
Antônio de Barros
Antônio de Barros
Antônio de Barros

Antônio de Barros
Antônio de Barros
Antônio de Barros
Antônio de Barros
Antônio de Barros

TESTEMUNHAS

LOCATÁRIA
LOCADORA

Cuiabá, 14 de Maio de 1.961.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzêiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já e de tal, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que serão das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darém por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. ANTONIO CÍOVIS POMPEU DE BARROS, como LOCADOR, têm justo e conveniente tratado o seguinte:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Em,

CUIABÁ - MT

Comissão de Planejamento da Produção

ESTADO DE MATO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

9
at. 62.116
C. 20.11
10 horas

N.º _____

Cuiabá, _____

Reg. fls. _____

Livro n.º 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOAQUIM AUGUSTO GOMES, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como GUARDA DO PRÉDIO DA USINA DE LATICÍNIOS. VIGIA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- ☒ V - O seu horário de serviços, será das 12.00 às 6.00 horas da manhã. 20.00
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de março de 1.961

Martinho Marques Joaquim Augusto Gomes
LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS

José S. Mendes
Samuel Francisco Pinheiro



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o Martiño Marques, como LOCATÁRIA, e a Sra. // Benedita Leite da Silva, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURARIA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia Dêz do mes subsequente ao periodo vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importancia de Cr10.000,00 (Dêz mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, / Contribuição de Previdencia.
- V - O seu horário de serviço será das 12.00 horas às 18.00 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 as 11.00 horas.
- VI - A vigencia do presente contrato será de seis meses (6), a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes do término de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de trinta/dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em tres vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Março de 1.962.

LOCADOR

LOCATÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____

Cuiabá, _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. VILAZIO DE ARRUDA PINTO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessárias os seus serviços, como AUX. DE ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia 25 de mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11,00 horas e das 13,00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11,00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Vilázio de Arruda Pinto
LOCADOR

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO
OFÍCIO L
T/
Pedro G. L. L.
SUC
Arcy-a
ESC
Maria Isabela b



Reg. fls. 1
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. DARWINIR MONTEIRO DA SILVA, como LOCADOR, têm juste e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, e que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será de 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 18 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estaem assim acordados, firmam o presente / instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 10 de Março de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Darwinir Monteiro da Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Senhor Dr. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES FILHO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONSULTOR JURIDICO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia Dez do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- IV - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- V - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VI - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem / por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 6 de Março de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Joaquim Augusto da Costa Marques Filho
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Arcy de Moraes
ESCRITÓRIO
Maria Isabel Daires Maciel

RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas, suma de
Joaquim Augusto da Costa Marques Filho
Armando Antonio Rodolfo
Edoardo Alberto Calhaz

Cuiabá, 12 de Agosto de 1961.

Em test. [Assinatura] da verdade



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

Reg. fls. 93
Livro nº 1

Nº. _____ / _____

Cuiabá, ____ / ____ / ____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, de
ante si faz e assinam, de um lado
como locador o senhor João de Souza
e de outro lado como locatário a COM-
MISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO,
neste ato representada pelo seu Presi-
dente Eng.º MARTINHO MARQUES, com as
cláusulas abaixo

- I) O locador se compromete a prestar ao locatário, com a devida
necessidade, a perfeita assistência aos serviços de
agricultura.
- II) O prazo de vigência deste contrato é de 3 de Março de 1961 à
31 de Dezembro do corrente ano.
- III) Como remuneração pelos serviços profissionais contratuados, pa-
sar-se-á ao locatário a pagar o locador a ela it em fiança,
quantia de quinze mil e oitocentos (R\$ 15.000,00) mensais. Os re-
pectores pagamento de execução mensal, até o quinto dia
do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Comissão de Plane-
jamento da Produção.
- IV) A locatária não se obriga a fornecer qualquer título, loco-
moção ao locador.
- V) A não observância de qualquer das cláusulas deste contrato, im-
plicará na sua rescisão independentemente de qualquer providên-
cia de caráter judicial, ficando total e parte no seu juízo
prejudicial, notificar por carta, com antecedência de 30 dias,
para que se cumpra dentro das condições nele estabelecidas pelo
contrato.

Por se acharem assim justos e corretos firmam o presente
contrato em Cuiabá, no dia 3 de Março de 1961, assinando
cada um.

Martinho Marques
Locatário

João de Souza
Locador

T. testemunha Glória Maria de Souza
V. det. Jacob



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

No. _____/_____/_____

Cuiabá, 28/11/1961

Reg. fls. 98
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que
entre si fazem, de um lado
como locador o senhor José Maria de
Almeida e de outro lado como locatário
a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODU-
ÇÃO, neste ato representada pelo seu
Presidente Engº Martinho Marques, com
as cláusulas abaixo

- I) O locatário se compromete a prestar o locatário, onde e fizer
necessário, uma perfeita e assídua assistência aos serviços de
agricultura.
- II) O prazo de vigência deste contrato é de 3 de Março de 1961 à
31 de Dezembro do corrente ano.
- III) Como remuneração pelos serviços profissionais contratados, pre-
stará locatário para o locador a quantia de em liras, a
quantia de quinze mil cruzeiros (315.000,00) anuais. Os re-
cursos pagamentos se efetuarão mensalmente, até o quinto dia do
mês seguinte o vencido, na Tesouraria da Comissão de Planeamen-
to da Produção.
- IV) A locatária não se obriga a fornecer qualquer título, loco-
cação do locador.
- V) A não observância de qualquer das cláusulas deste contrato, im-
plica a sua rescisão independentemente de qualquer providên-
cia de caráter judicial, devendo todavia a parte que se julgar
prejudicada, notificar por escrito, com antecedência de 30 dias,
para que dê cumprimento às obrigações que lhe competirem pelo
contrato.

Por se acharem assim justos e contratados firmam o presente
contrato em três vias, com as duas testemunhas ao fim assi-
nadas.

Martinho Marques
Locatário

José Maria de Almeida
Locador

Teste u. l. as. Glória Maria B. de Paula
Edel Jacobi



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

Nº. _____ / _____

Cuiabá, ____ / ____ / ____

Reg. fl. 24
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. PEDRO ALBERTO CALHÃO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem - necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$ 12.000,00 (Doze Mil - Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes-contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Pedro Alberto Calhão
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

Benedito Xavier de Campos

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS
7.º FLETO
Rua da Bandeira Maciel
S. 1.º andar
Cuiabá - MT.
Materia 1.º e 2.º andar
Rua Cândido Mariano Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma Martinho Marques
Pedro Alberto Calhão
Mundo Xavier de Campos
Benedito Xavier de Campos

Cuiabá, 11 de Março de 1961

Em test. _____ da verdade



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

Nº. /

Cuiabá, / /

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Reg. fls. 20
Livro nº 1

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e EMILIA LOMBAR DI CORRÊA, como LOCADOR, têm justo e contrata do o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem - necessários os seus serviços, como ESCRITURÁRIO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será da 7 1/2 às 11.00 horas e - das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a par tir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorro gado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes - contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escri to, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presen te instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.961.

Emília Lombardi Corrêa LOCATÁRIA
Odete Jacob LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

Odete Jacob
Antônio Maciel

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS

TABELÃO

Antônio Maciel

SUPLENTE

Arty no

E.C.

Maria Isaura

Em test.

da verdade

Reconheço a firma Martinho Mar
ques, Emília Lombardi Corrêa,
Odete Jacob e Antônio Maciel

Cuiabá, 11 de Agosto de 1961

Em test. da verdade



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____ / _____

Cuiabá, ____ / ____ / ____

Reg. fls. 19
Livro n.º 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e a Srta. ODET JACOB, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONTADOR, na sua especialidade profissional.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de CR\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto nos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Odete Jacob
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Daniel Ribeiro da Silva

Luiz Soares Figueiredo

Reconheço a firma

Martinho Marques
Odete Jacob
Daniel Ribeiro da Silva
Luiz Soares Figueiredo

Cuiabá, 13 de Agosto de 1961

Em test.

da verda

CARTÓRIO DO 3.º
CÍRCULO DE NOTAS

TRAFEGO

do Ministério Público

Fl. 1773

Aut. 8.000.000

E

Carla Is. L. 108 end

RUA C. 1.º 100 C. 1.º 100 N.º 302

7.º NE. 25.14

CUIABÁ — MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____ / _____

Cuiabá, _____ / _____ / _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Reg. flo. 18
Livro nº 1

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. LUIZ SOARES DE ARRUDA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem - necessários os seus serviços, como CONTADOR GERAL, na sua especialidade profissional.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de CR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto nos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes-contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Março de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Luiz Soares de Arruda
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Reconheço a firma

Martinho Marques
Luiz Soares de Arruda
Modesto e Odete Jacob

Cuiabá, 11 de Agosto de 61

Em test.

da voz

DEPARTAMENTO DO GO
FISCAL DE REVENHOS

TELEFONE 25-4
CUIABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

Nº. _____ / _____

Cuiabá, ____/____/____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO / MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. ALDUINO FODRA / RAFFA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como TFSOUREIRO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Com remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será da 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.961.

Aluísio Marques
LOCATÁRIA

Alduino Fodra
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Edino Alvim
C
C



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

No. _____ / _____
Cuiabá, _____ / _____ / _____
Reg. fls. 16
Livre 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO / MARQUES, como LOCATÁRIA, e o Engº. Agrº. BENEDITO XAVIER DE CAMPOS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR, na sua especialidade profissional.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus honorários, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestar a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Benedito X. de Campos
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Pedro F. L. A.
Pedro F. L. A.

C
OFÍCIO
T
Pedro F. L. A.
S



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

Nº. /

Cuiabá, 11 de Março de 1961

Reg. 115/19
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO / MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. ANICETO DE MORAES, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como MOTORISTA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA desobrigará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Março de 1961.

Bartolomeu Baquer
LOCATÁRIA

Aniceto de Moraes
LOCADOR

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS

1.º FILIO
do d.º Maria Isabel

Reconheço a firma Martinho Marques

Aniceto de Moraes
Amândeo Santaneiro
Pedro Alberto Calhaz

Cuiabá, 11 de Março de 1961

Em test. da verdade

Maria Isabel do S.º
CANDIDO MARIANO Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____

Cuiabá, _____/_____/_____
Reg. fls. 18
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e a Srta. GLÓRIA MARIA CORRÊA DE PAULA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessá rios os seus serviços, como SECRETÁRIA DÁTILOGRAFA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 as 16 1/2 horas, exceto nos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res cindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigen cia, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antece dência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente ins trumento, em três vias de igual teor com as testem nhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.961.

Martinho Marques

Glória Maria C. de Paula

TESTEMUNHAS

Bráulio Santana Modesto
Pedro Alberto Calhaz

CARTÓRIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS
TAFELITO
Pedro d'Almeida Maciel
SUBSTITUTO
Aray de Almeida
ESC. 1.ª
Maria Isabel de Almeida Maciel
RUA CÂNDIDO RIBEIRO Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço assinaturas *supra* de
Martinho Marques
Glória Maria C. de Paula
Bráulio Santana Modesto
Pedro Alberto Calhaz

Cuiabá, 11 de Agosto de 19 61

Em test. da verdade

Bráulio Santana Modesto



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

No. 1

Cuiabá, 12 de Março de 1961
Reg. fls. 35
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOÃO REIS DOS SANTOS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONDUTOR DE VEÍCULOS DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A Vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Março de 1961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

João Reis dos Santos
LOCADOR

TESTEMUNHAS

João Reis dos Santos
Luiz P. de A. Ribeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

Ver.
Nº. 1
Cuiabá, 12 de Março de 1961
Reg. fls. 12
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. SAMUEL GONÇALVES PEREIRA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessárias os seus serviços, como ESCRITURÁRIO DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 12 de Março de 1961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Samuel Gonçalves Pereira
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Genésio Brandão
João de Deus



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____

Cuiabá, _____

Reg. fl. _____
Livro n.º 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. SEBASTIÃO EURIDES DE MORAIS, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CONDUTOR DE VEÍCULOS DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ de mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Março de 1.961

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Sebastião Eurides de Moraes
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Assinaturas]



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

No. _____ / _____

Cuiabá, _____

*Reg. 11.10
Livro me 1*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sar. JOSÉ LUIZ COELHO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem ne cessárias os seus serviços, como SERVENTE CONTÍNUO.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tar dar até o dia DEZ de mês subsequente ao periodo vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 16 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a par tir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrega do, ou reajustado no item III, por acôrde entre as partes cen tratantes.
- VIII - Fica facultade a qualquer das partes contratantes, darem por / rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acerdados, firmam o presente / instrumento, em três vias de igual teor com as tes temunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Fevereiro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

José Luiz Coelho
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Signature]
[Signature]

CA
OF
F



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

No. _____ / _____
Cuiabá, ____ de ____ de ____
Reg. ____ Liv. ____ nº ____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, com LOCATÁRIA, e o Eng^o-Agr^o. JOÃO BOSCO NAZARENO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- 1.85
28.2.61
M. M. Marques*
- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessárias os seus serviços, como ASSESSOR TÉCNICO, na sua especialidade profissional.
 - II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
 - III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzados).
 - IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei (Contribuição de Previdência).
 - V - O seu horário de serviços, será das 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados e domingos, dia de descanso.
 - VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
 - VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou rescindido de comum acordo entre as partes contratantes.
 - VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência / mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 1961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

João Bosco Nazareno
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Luiz Barros Freixo



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO.
CUIABÁ - MT.

Nº _____
Cuiabá, _____

Reg. fls. 11
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. PAULINO ANTONIO MOREIRA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como MOTORISTA DA USINA DE LATICINIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 4.00 às 10.00 e das 12.00 às 16.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prerrogado, ou reajustado no item III, por acôrde entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Paulino Antonio Moreira
LOCADOR

TESTEMUNHAS

João de Almeida
João de Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

Reg. *fh. #*
g: v. n.º 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem e assinam, de um lado como locador o Engº Agrônomo Dr. Duayr João de Barcellos, e de outro lado como locatária a Comissão de Planejamento da Produção, neste ato representada pelo seu Presidente Engº Martinho Marques, com as cláusulas abaixo:

- 1) O locader se compromete a prestar ao locatário, onde se fizer necessário, uma perfeita e assidua assistência aos serviços de Agricultura.
- 2) O prazo da vigência deste contrato é de 10 de fevereiro de 1961 a 31 de dezembro do corrente ano.
- 3) Como remuneração pelos serviços profissionais contratados, passará o locatário a pagar ao locader daquela data em diante, a quantia / de Quarenta mil cruzeiros (CR\$ 40.000,00) mensais, para prestação de serviços em tempo integral. Os respectivos pagamentos se efetuarão, até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Comissão de Planejamento da Produção.
- 4) A Locatária não se obriga a fornecer a qualquer título, locomoção ao locader.
- 5) A não observância a qualquer das cláusulas deste contrato, implica na sua rescisão independentemente de qualquer providência de caráter judicial, devendo todavia a parte que se julgar prejudicada, notificar per carta, com antecedência de Dez dias, para que dê cumprimento às obrigações que lhe competirem pelo contrato.

Per se acharem assim justos e contratados firmam o presente contrato em tres vias, com as duas testemunhas ao fim assinadas.

Martinho Marques *Duayr Barcellos*
LOCATÁRIA LOCADOR

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS

TAPELITO
Jro d'Arcádio Maciel
SILVIO
AUG. A. S.
Etc

Maria Isabela Barros Maciel

UA CÂNDIDO MARIANO Nº 302
TELEFONE 25-14
UIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas, supra TESTEMUNHAS

Martinho Marques
Duayr João de Barcellos
Pedro Alberto Balhar
Amândeo Santana Rodolfo

Cuiabá, 11 de Agosto de 1961.

Em test.

da verdade



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____

Cuiabá, _____

Reg. fl. 5
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. BENEDITO ANTONIO MOREIRA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessárias os seus serviços, como MOTORISTA DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ de mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 4.00 às 10.00 horas e das 12.00 às 16.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Benedito Antonio Moreira
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

CARTÓRIO
071



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____

Cuiabá, _____

Reg. de 1/2/61
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sar. JESUS DA SILVA BRANDÃO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessárias os seus serviços, como GERENTE DA USINA DE LATIFUNDIÓSIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos e mais tardar até o dia DEZ de mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data de término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Jesus da Silva Brandão
LOCADOR

TESTEMUNHAS

José...
...



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

*Reg. fls. 37
Livro nº 1*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng^o. MAR TINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Snr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, na ~~ANALISE~~ ^{ANÁLISE} DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, junto à Presidência.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- V - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem / por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

2 de Fevereiro de 1.961.

João Furtado de Mendonça
LOCADOR

[Signature]
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - MT

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng. MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o Sr. JOÃO AUGUSTO CA- PILE JUNIOR, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fize- rem necessários os seus serviços, na ANÁLISE DAS ATIVIDA- DES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, junto a Pre- sidência.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, e mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período/

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCA- TÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cin- coenta Mil Cruzeiros).

IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.

V - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo / prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultada a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes dada de termi- no de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o / presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Fevereiro de 1.961.

LOCADOR

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 3.º
CRICIO DE NOTAS
TABELAÇÃO
Lido Alameda Maciel
SUCSTITUTO
Aray de Moraes
ECC. 401
Maria Isabel Lemos Maciel
CANDIDO BARBOSA Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Cuiabá, 11 de Agosto de 1961

Imp test da verdade



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

No. _____ / _____

Cuiabá, ____ / ____ / ____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE Engº MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA e o SRT. ARMANDO SANTANA MODESTO, como LOCADOR, têm just e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será de 7 1/2 às 11.00 horas e das 13.00 às 18 1/2 horas, exceto aos sábados, que será das 7 1/2 às 11.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem as partes acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.961.

Reconheço a firma de Armando Santana Modesto
Armando Santana Modesto
Emilia Lombardi Costa
TESTEMUNHAS

LOCADOR

Cuiabá, 11 de Agosto de 1961

Em test. da verdade

ORIO DO C.
DE N. 3
P. 1

ARQUIVO GABINETE Nº 302
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ — MT.

N.º _____ / _____

Cuiabá, _____

Reg. fls. 108
Livro nº 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Eng.º MARTINHO MARQUES, como LOCATÁRIA, e o Sr. BENEDITO DA COSTA BORGES, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços, como CALDEIRISTA DA USINA DE LATICÍNIOS.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.
- III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA, ao LOCADOR, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de lei, Contribuição de Previdência.
- V - O seu horário de serviços, será das 5.00 às 12.00 horas.
- VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir / da data de sua assinatura.
- VII - Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.
- VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.961.

Martinho Marques
LOCATÁRIA

Benedicto da Costa Borges
LOCADOR

TESTEMUNHAS

João S. Borges
Luiz Gonzaga Pereira



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUÍABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.F.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Miller como Locatário e Olayr dos Santos como cedor, tem justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de Ajudante de Motorista d'êste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$.... 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- VI - A vigência do presente contrato é a contar de 1º de Julho de 1959.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, em Várzea Grande, 18 de Setembro
de 1959.

Par Orléans
Champs des Sautes
Fontaine aux b.
Lodovico



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Olayr dos Santos como Locador, tem justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 20 de Novembro p. passado, apresentado por este último, rescindir o contrato entre ambos assinado em data de 1º de Julho de 1959, contando-se essa rescisão a partir de 20 de Dezembro do corrente ano.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Várzea Grande, 11 de Dezembro de 1959.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Olayr dos Santos

Testemunhas:

Servando de Brito
Servando de Brito

E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO N.º 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e José Sebastião de Sampaio como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de MECÂNICO desta.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por ele elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- VI - A vigência do presente contrato é a contar de 1.º de Julho de 1958. E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, em Várzea Grande, 18 de Setembro de 1959.

Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller
José Sebastião de Sampaio
Testemunhas
João de Deus



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

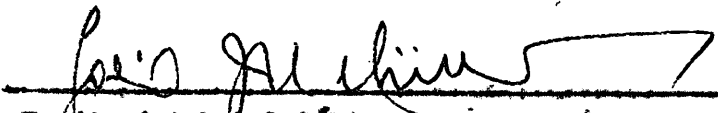
Em

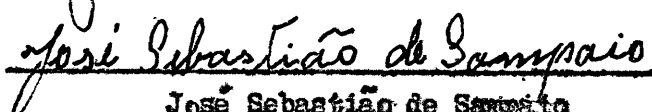
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como locatário e José Sebastião de Sampaio como locador, assinam o presente aditivo ao contrato assinado em 18 / de Setembro de 1959 e cuja vigência foi de 1º de Julho de 1958 a 1º de Julho de 1959.

- 1 - Fica prorrogado pelo prazo de cinco meses o prazo previsto em o item III do contrato assinado em 18 de Setembro de 1959.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Várzea Grande,
19 de Setembro de 1960.


Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller


José Sebastião de Sampaio



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

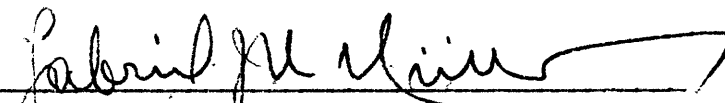
Em

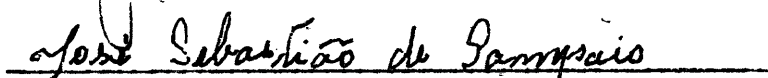
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como locatário e José Sebastião de Sampaio como locador, assinam o presente aditivo ao contrato assinado em 18 / de Setembro de 1959 e cuja vigência foi de 1º de Julho de 1958 a 1º de Julho de 1959.

- 1 - Fica prorrogado pelo prazo de cinco meses o prazo previsto em o item lll do contrato assinado em 18 de Setembro de 1959.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Várzea Grande,
19 de Setembro de 1960.


Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller


José Sebastião de Sampaio



E. T. A. - PROJETO N. 37

~~Avenida Dr. Aquino~~ 4 Rua Maria Metelo nº 116/124

~~GUARÁ~~ MT.

Várzea Grande MT

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Miller como Locatário e Dr. José Teófilo de Oliveira como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de AGRÔNOMO deste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$... Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria do E.T.A., em orçamento por ele elaborado, com / aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Lei, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem / por rescindido o presente contrato, antes da data de término / de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo,

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Várzea Grande, 1º de Outubro de 1959.

Testemunhas

José Teófilo de Oliveira
Francisco de Assis
Francisco de Assis
Francisco de Assis



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N. _____

Em _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário / e Flavio Augusto Gomes como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TRATORISTA d'êste.

II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, / como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.

III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.

IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.

V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura - Projeto nº 37,
em Cuiabá, 2 de Maio de 1959.

Gabriel J. de Mattos Muller
Flavio Augusto Gomes
Achysub Mattos

[Assinatura]



E. T. A. — PROJETO N. 37

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~

OF. N. _____

Em _____

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A. - Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Eng^oAgr^o Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Flávio Augusto Gomes como Locador, tem justo e / contratado, em consideração ao requerimento datado de 2 de Maio de 1960, apresentado por este último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 2 de Maio de 1959.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Várzea Grande, 2 de Maio de 1960.

Gabriel J. Muller
Flávio Augusto Gomes

Testemunhas: Valtino Marques Freitas
João Francisco Correa S. Costa

E. T. A. — PROJETO N. 37

~~SECRETARIA DE AGRICULTURA~~

~~SECRETARIA DE AGRICULTURA~~

OF. N.

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A. - Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Eng^oAgr^o Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Flávio Augusto Gomes como Locador, teem justo e / contratado, em consideração ao requerimento datado de 2 de Maio de 1960, apresentado por êste último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 2 de Maio de 1959.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Várzea Grande, 2 de Maio de 1960.

Gabriel J. de Mattos Muller
Flávio Augusto Gomes

Testemunhas:

Isaltino Marques Souza
João Francisco Correia de Castro



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 31 de Agosto de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, e Clovis Sabo de Oliveira, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de CONTADOR.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), que / correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de / 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes / darem por rescindido o presente contrato, antes do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima / de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá, 31 de Agosto de 1957.

Gabriel J. de Mattos Muller
Clovis Sabo de Oliveira
Manoel de Souza
Agostinho de Souza



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 1º de Março de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVICOS

O E.T.A.—PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e / Snr. Clovis Sabo de Oliveira, como Locadôr, têm justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 25 de Janeiro/ de 1958, apresentado por este último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 31 de Agosto de 1957, contando-se essa / rescisão a partir de 31 do referido mês de Janeiro.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura—Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Março de 1958.

Gabriel J. L. Müller
Clovis Sabo de Oliveira
Justino da Silva
Altair Mattos

 E. T. A. - PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 31 de Agosto de 1957

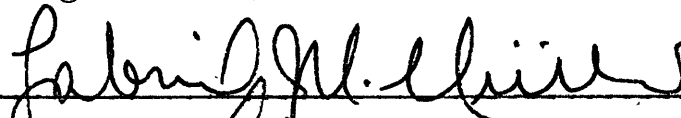
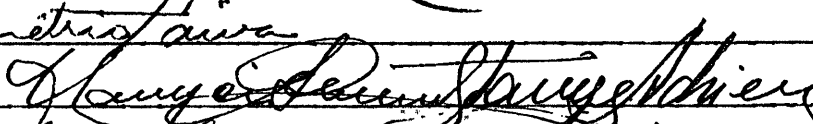
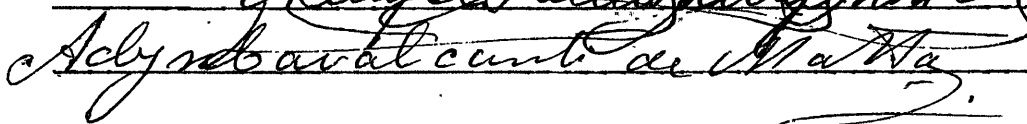
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Demétrio Paiva, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TÉCNICO AGRÍCOLA.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá,
31 de Agosto de 1957.


Demétrio Paiva

Gabriel Júlio de Mattos Muller

Adyr de Azevedo



E. T. A. - PROJETO N° 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. N°

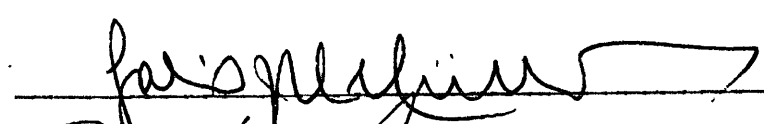
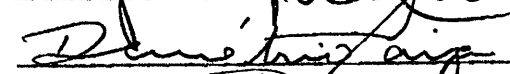
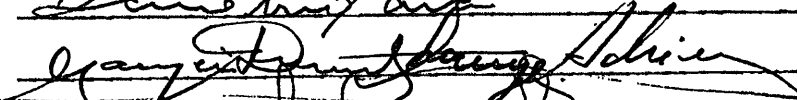
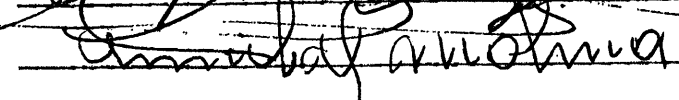
Em 19 de Abril de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO N° 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e Demétrio Paiva como Locadôr, têm justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 1º de Abril corrente, apresentado por êste último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 31 de Agosto de 1957, contando-se essa rescisão a partir do dia 1º de Maio do ano de 1958.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto n° 37,
em Cuiabá, 19 de Abril de 1958.



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 1º de Março de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e / Snr. Clovis Sabo de Oliveira, como Locadôr, têm justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 25 de Janeiro/ de 1958, apresentado por êste último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 31 de Agosto de 1957, contando-se essa / rescisão a partir de 31 do referido mês de Janeiro.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Março de 1958,

Gabriel J. L. Müller
Clovis Sabo de Oliveira
Justino A. S. O.
Altair B. Mattos



E. T. A. - PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 31 de Agosto de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, e Clovis Sabo de Oliveira, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de CONTADOR.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), que / correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de / 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes / darem por rescindido o presente contrato, antes do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima / de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá, 31 de Agosto de 1957.

Gabriel J. de Mattos Muller
Clovis Sabo de Oliveira
Augusto de Oliveira
Antônio de Oliveira



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

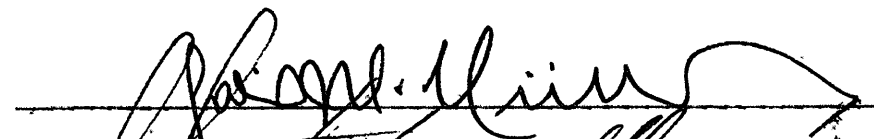
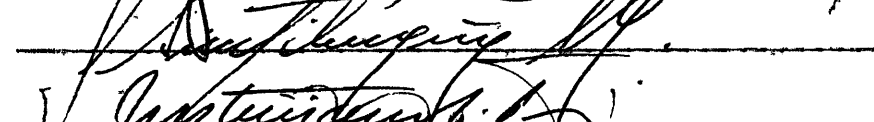
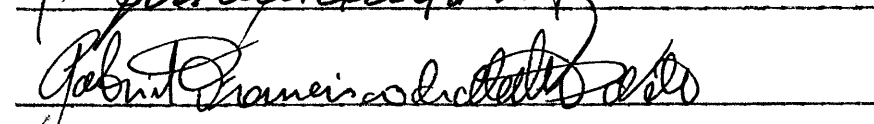
Em 31 de Março de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e Jorge Santibáñez Muñoz como Locadôr, têm justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 4 de Março de 1958, apresentado por êste último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 31 de Agosto de / 1957, contando-se essa rescisão a partir do dia 1º de Abril do ano de 1958.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Cuiabá, 31 de Março de 1958.




E. T. A. — PROJETO N° 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. N°

Em 31 de Agosto de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO N° 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Jorge Santibáñea Muñoz, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zêlo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TRATORISTA dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do / E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O Prazo de vigência do presente contrato, será / de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes / da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto n° 37, em Cuiabá,
31 de Agosto de 1957.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Jorge Santibáñea Muñoz
Alcides Barbalho
de Mattos



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

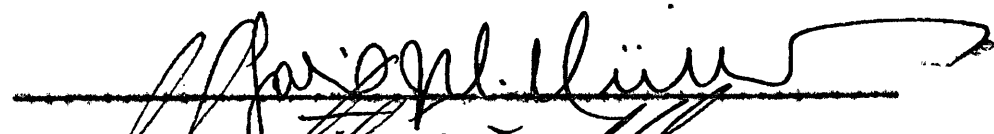
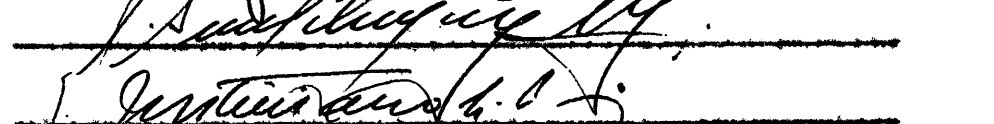
Em 31 de Março de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS

O E.T.A.,-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e Jorge Santibañez Muñoz como Locadôr, têm justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 4 de Março de 1958, apresentado por este último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 31 de Agosto de / 1957, contando-se essa rescisão a partir do dia 1º de Abril do ano de 1958.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Cuiabá, 31 de Março de 1958.





E. T. A. — PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 31 de Agosto de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e João Manoel da Cruz, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar à Locatária, com zêlo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de ALMOXARIFE.
- II - A Locatária fica obrigada a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria da D.M.A., em orçamento por ela elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 / meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os / encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37 e Divisão de Mecanização Agrícola da C.P.P., em Cuiabá, 31 de Agosto de 1957.

Gabriel J. Muller
João Manoel da Cruz
Marcelo de Mattos Muller
Alcyon Baralenti de Mattos



E. T. A. - PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

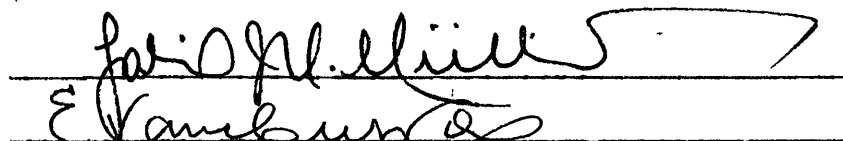
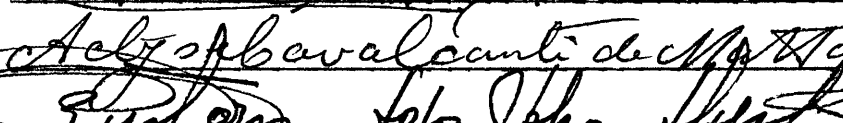
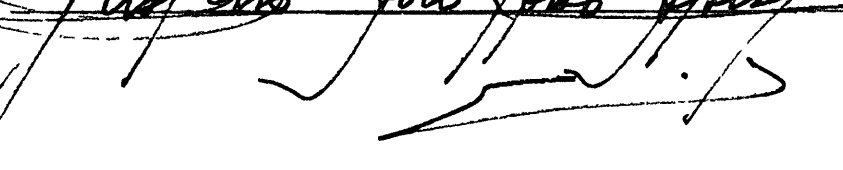
Em 23 de Outubro de 1958

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Julio de Mattos Muller e Evans Curvo, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de VETERINÁRIO dêste.
 - II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
 - III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
 - IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
 - V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
23 de Outubro de 1957.



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 30 de Abril de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e Evans Curvo como Locadôr, têm justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 26 de Abril de 1958, apresentado por êste último, / rescindir o contrato entre ambos assinado em 23 de Outubro de 1957, contando-se essa rescisão a partir do dia 1º de Maio do ano de 1958.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37,
em Cuiabá, 30 de Abril de 1958.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Evans Curvo
Francisco de Paula Lourenço
Benedito Pedroso de Barros



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 30 de Abril de 1958

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, como Locatário e José Carlos e Silva como Locadôr, têm / justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 26 de Abril corrente, apresentado por êste último, rescindir o contrato entre ambos assinado em 21 de Outubro de 1957, contando-se essa rescisão a partir do dia 1º de Maio de 1958.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37,
em Cuiabá, 30 de Abril de 1958.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
José Carlos e Silva
Henrique Pedrosa de Barros



E. T. A. — PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 1º de Outubro de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Alvaro Gonçalves da Silva, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zêlo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de CONTÍNUO dêste.
 - II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
 - III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
 - IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
 - V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Outubro de 1957.

foris pl. elliu
Alvaro Gonçalves da Silva
Camplim da Silva
Roberto de Mattos



E. T. A. - PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 24 de Setembro de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A. - PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e a Senhorita Edwiges Vieira de Almeida, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de ESCRITURÁRIO.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por ele elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O Prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá,
24 de Setembro de 1957

Gabriel J. Muller
Edwiges Vieira de Almeida
Francisco de Paula de Almeida
Alcyon Basilio de Mattos



E. T. A. - PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 31 de Agosto de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Oswaldo Azarias da Silva, co_mo Locadô_r, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadô_r se obriga a prestar ao Locatário, com zêlo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TÉCNICO AGRÍCOLA.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadô_r, como re_muneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento / por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente con_{tr}ato.
- IV - O Locadô_r está obrigado a desincumbir-se de todos os / encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, da_rem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a / sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente ins_{tr}umento de contrato, em suas vias de igual teô_r, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá, 31 de Agosto de 1957.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Oswaldo Azarias da Silva
Angelo Domingos da Silva
Acyrino Baralente de Mattos



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 31 de Agosto de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Floriano Nasser, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TRATORISTA dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente / contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, da rem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá,
31 de Agosto de 1957.

Gabriel J. de Mattos Muller
Floriano Nasser
Manoel de Souza
Achillevalcanti de Mattos



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, tem justo e contrata do retificar, como retificado fica o contrato de locação de serviços assinado em data de 31 de Agosto de 1957 com o senhor FLORIANO NASSER, de acôrde com as cláusulas e condições a seguir:

- 1 - A função a ser exercida pelo Locador é a de NOTA
RISTA d'êste Escritório.
- 11 - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, co
mo remuneração dos seus serviços, a importância fi
xa, mensal, de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS),
que correrá à conta de verba própria do orçamento
vigente do E.T.A.

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo do qual o presente aditivo fica fazendo parte integrante.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de aditivo de contrato de locação de / serviços, em duas vias de igual teor, com as teste
munchas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,

1º de Julho de 1958.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Floriano Nasser
Francisco de Paula Gomes de Sá
Procurador

E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N. _____

Em _____

Térmo de Rescisão de Contrato de
Locação de Serviços

O E T A - Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Floriano Nasser / como Locador, teem justo e contratado rescindir o contrato entre ambos assinado em data de 31 de Agosto de 1957 e 1º de Julho de 1958 e seus aditivos, em virtude do requerimento que apresentou o referido Locador, solicitando a rescisão que será contada a partir de 5 de Maio de 1960.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Várzea Grande,
2 de Maio de 1960.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Floriano Nasser

Testemunhas:

Wau Fuir Fontes
Valmundo José Silva Costa



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

Contrato de locação de imóvel celebrado
entre o ETA-PROJETO N° 37 e o Sr. JOVINO
DE ARRUDA CAMPOS.

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no prédio onde funciona a Repartição acima mencionada, sito na Avenida D. Aquino n° 104, presentes o Sub-Diretor Engenheiro Agrônomo Theobaldo Jorge Zeferino e o Sr. Jovino de Arruda Campos, deliberaram assinar o presente contrato de locação de imóvel, a primeira contratante adiante designada simplesmente "LOCATÁRIO" e a segunda contratante adiante designada simplesmente "LOCADOR", mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O Locador, na qualidade de proprietário do prédio sito na rua Maria Metelo, no município de Varzea Grande, aluga-o ao Locatário pelo prazo de um ano, 5 meses e 15 dias ou seja de 15 de Julho de 1959 a 31 de Dezembro de 1960, data em que o Locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação abrange o prédio sito na rua Maria Metelo n° 116 e o galpão anexo inclusive todo o quintal.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O aluguel mensal será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que o Locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, em duas vias, apresentado na Tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: - O Locatário efetuará, para o fim de tornar o prédio em condições de ser utilizado, todas as obras que se fizerem precisas, fazendo as adaptações necessárias, podendo, na entanto, retirar as benfeitorias que introduzir, desde que ao entregar o prédio, o deixe nas condições em que o tiver recebido.

CLÁUSULA QUINTA: - Obriga-se mais o Locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - O Locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito, do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O Locatário se obriga pelo pagamento das taxas do consumo de luz, ficando a cargo do Locador os impostos municipais devidos pelo imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: - Fica eleito o fóro de Cuiabá como único competente para conhecer das ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: - Fica estabelecida a multa de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) para o caso de inadimplemento ou de não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Fim do termo contratual previsto na cláusula primeira, este poderá ser prorrogado por igual período de tempo, mediante termo aditivo, até que uma das partes contratantes, avise a outra por carta registrada, com a antecedência mínima de trinta dias, expressando o desejo de não prorrogá-lo. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro próprio do ETA-PROJETO N° 37, o presente termo de contrato que vai selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 1.440,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), que lido e achado conforme, vem assinada pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Julho de 1959

ass) Theobaldo Jorge Zeferino

Jovino de Arruda Campos

Testemunhas: ass) Pedro A. de Lima

Ricardo Lima



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em 1959

Contrato de locação de imóvel celebrado
entre o E.T.A.-PROJETO Nº 37 e o Sr. JOVINO
DE ARRUDA CAMPOS.

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no prédio onde funciona a Repartição acima mencionada, sito na Avenida D. Aquino nº 104, presentes o Sub-Diretor Engenheiro Agrônomo Theobaldo Jorge Zeferino e o Sr. Jovino de Arruda Campos, deliberaram assinar o presente contrato de locação de imóvel, a primeira contratante e adiante designada simplesmente "LOCATÁRIA" e a segunda contratante adiante designada simplesmente "LOCADOR", mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O Locador, na qualidade de proprietário do prédio sito na rua Maria Estela, no município de Varzea Grande, aluga-o ao Locatário pelo prazo de um ano, 5 meses e 15 dias ou seja de 15 de Julho de 1959 a 31 de Dezembro de 1960, data em que o Locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A locação abrange o prédio sito na rua Maria Estela nº 116 e o galpão anexo inclusive todo o quintal.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O aluguel mensal será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que o Locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, em duas vias, apresentado na Tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: - O Locatário efetuará, para o fim de tornar o prédio em condições de ser utilizado, todas as obras que se fizerem precisas, fazendo as adaptações necessárias, podendo, no entanto, retirar as benfeitorias que introduzir, desde que ao entregar o prédio, o deixe nas condições em que o tiver recebido.

CLÁUSULA QUINTA: - Obriga-se mais o Locatário a satisfazer e todas as exigências dos Poderes Públicos, a quo der causa, e a não transferir este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - O Locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem previo consentimento por escrito, do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O Locatário se obriga pelo pagamento das taxas de consumo de luz, ficando a cargo do Locador os impostos municipais devidos pelo imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: - Fica eleito o foro de Cuiabá como único competente para conhecer das ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: - Fica estabelecida multa de Cr\$ 1.000,00 (MIL MIL CRUZEIROS) para o caso de inadimplemento ou de não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Fim do termo contratual previsto na cláusula primeira, esta poderá ser prorrogada por igual período de tempo, mediante termo aditivo, até que uma das partes contratantes, avise a outra por carta registrada, com a antecedência mínima de trinta dias, expressando o desejo de não prorrogá-la. E para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se no livro próprio do E.T.A.-PROJETO Nº 37, o presente termo de contrato que vai selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 1.440,00 (MIL MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), que lido e achado conforme, vem assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Julho de 1959

ass) Theobaldo Jorge Zeferino

Jovino de Arruda Campos

Testemunhas: as) Pedro A. de Lima

João Maia



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

Contrato de locação de imóvel celebrado
entre o ETA-PROJETO N° 37 e o Sr. JOVINO
DE ARRUDA CAMPOS.

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no prédio onde funciona a Repartição acima mencionada, sito na Avenida D. Aquino nº 104, presentes o Sub-Diretor Engenheiro Agrônomo Theobaldo Jorge Zeferino e o Sr. Jovino de Arruda Campos, deliberaram assinar o presente contrato de locação de imóvel, a primeira contratante adiante designada simplesmente "LOCATÁRIO" e a segunda contratante adiante designada simplesmente "LOCADOR", mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O Locador, na qualidade de proprietário do prédio sito na rua Maria Metelo, no município de Várzea Grande, aluga-o ao Locatário pelo prazo de um ano, 5 meses e 15 dias ou seja de 15 de Julho de 1959 a 31 de Dezembro de 1960, data em que o Locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação abrange o prédio sito na rua Maria Metelo nº 116 e o galpão anexo inclusive todo o quintal.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O aluguel mensal será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que o Locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, em duas vias, apresentado na Tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: - O Locatário afetuará, para o fim de tornar o prédio em condições de ser utilizado, todas as obras que se fizerem precisas, fazendo as adaptações necessárias, podendo, no entanto, retirar as benfeitorias que introduzir, desde que ao entregar o prédio, o deixe nas condições em que o tiver recebido.

CLÁUSULA QUINTA: - Obriga-se mais o Locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - O Locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito, do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O Locatário se obriga pelo pagamento das taxas de consumo de luz, ficando a cargo do Locador os impostos municipais devidos pelo imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: - Fica eleito o foro de Cuiabá como único competente para conhecer das ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: - Fica estabelecida a multa de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) para o caso de inadimplemento ou de não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Findo o termo contratual previsto na cláusula primeira, este poderá ser prorrogado por igual período de tempo, mediante termo aditivo, até que uma das partes contratantes, avise à outra por carta registrada, com a antecedência mínima de trinta dias, expressando o desejo de não prorrogá-lo. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro próprio do ETA-PROJETO N° 37, o presente termo de contrato que vai selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 1.440,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), que lido e achado conforme, vem assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Julho de 1959

ass) Theobaldo Jorge Zeferino

Jovino de Arruda Campos

Testemunhas: as) Pedro A. de Lima

João Maia



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCOÇÃO DE SERVIÇOS

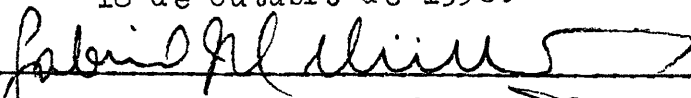
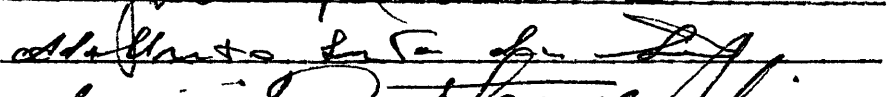
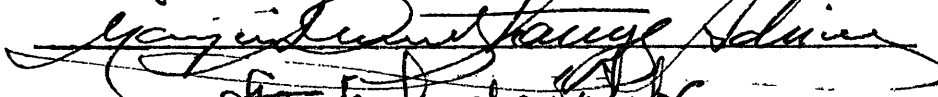
O E.T.A.-PROJETO nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Mukler como Locatário e Adalberto Leite da Silva como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de MOTORISTA dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$. 7.000,00 (sete mil cruzeiros) que correrá à conta de verba própria do ETA, em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbirse de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, e a contar de 12 de Outubro de 1958.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,

18 de Outubro de 1958.




E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Adalberto / Leite da Silva como Locador, teem justo e contratado, em consideração / ao requerimento datado de 1/7/1960, apresentado pelo Locador, rescindir o contrato entre ambos assinado em 18 de Outubro de 1958 e seu respectivo aditivo, contando-se a rescisão de 1º de Agosto de 1960.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Várzea Grande, 2 de Julho de 1960.

Testemunhas:

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Adalberto Leite da Silva
[Assinatura]
[Assinatura]



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Adalberto / Leite da Silva como Locador, tem justo e contratado, em consideração / ao requerimento datado de 1/7/1960, apresentado pelo Locador, rescindir o contrato entre ambos assinado em 18 de Outubro de 1958 e seu respectivo aditivo, contando-se a rescisão de 1º de Agosto de 1960.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Várzea Grande, 2 de Julho de 1960.

Testemunhas:

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Adalberto Leite da Silva
[Assinatura]
[Assinatura]



E. T. A. - PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 1º de Abril de 1958

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Adalberto Xavier de Andrade como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TRATORISTA dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá, 1º de Abril de 1958.

Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller
Adalberto Xavier de Andrade
Manoel de Fátima
Amélia de Almeida



Estado de Mato-Grosso
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
E. T. A. — PROJETO 37 — SPVEA — Patrulha Moto-Mecanizada
Av. D. Aquino, 104 — Cuiabá — Mt.

Ofício N.

Em

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e / Adalberto Xavier de Andrade como Locador, assinam o presente aditivo ao contrato anterior.

1 - Fica prorrogado pelo prazo de 12 meses, o prazo previsto em o item III, do contrato assinado em 1º de Abril de 1958.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em

Cuiabá, 1º de Abril de 1959.

Gabriel Júlio de Mattos Muller /
Adalberto Xavier de Andrade



OF. Nº

Em 21 de Outubro de 1957

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DA C.P.P., neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e José Carlos E. Silva, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

1 - O Locador se obriga a prestar a Locatária, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de Motorista desta.

1.1 - A Locatária fica obrigada a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), que correrá a conta de verba própria da D.M.A., em orgamento por ela elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.

1.1.1 - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente / contrato.

1.4 - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por leis, Regulamentos e Portarias.

V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, durante o prazo de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37 e Divisão de Mecanização Agrícola da C.P.P., em Cuiabá, 21 de Outubro de

1957.

Jose Carlos e Silva
Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller
Dr. José Carlos E. Silva



E. T. A. — PROJETO N.º 37

Avenida D. Aquino — 104.

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.—Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, tem justo e contrata do retificar, como retificado fica o contrato de locação de serviços assinado em data de 31 de Agosto de 1957 com o senhor FLORIANO NASSER, de acôrdo com as cláusulas e condições a seguir:

- 1 - A função a ser exercida pelo Locador é a de MOTOT
RISTA dêste Escritório.
- 11 - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, co
mo remuneração dos seus serviços, a importância fí
xa, mensal, de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS),
que correrá à conta de verba própria do orçamento
vigente do E.T.A.

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo do qual o presente aditivo fica fazendo parte integrante.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de aditivo de contrato de locação de / serviços, em duas vias de igual teor, com as teste
munhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Julho de 1958.

Florianus Nasser
Florianus Nasser
Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller
Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller



E. T. A. PROJETO Nº. 37

Rua Maria Metelo — 116 - 124

Várzea Grande Mt.

OF. N.

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Osvaldo Azarias da / Silva como Locador, tem justo e contratado, em consideração ao requerimento datado de 12/12/1960, apresentado por este último, rescindir o contrato entre ambos assinado em data de 31 de Agosto de 1957 e seus aditivos assinados em 31/8/1958 e 31/8/1959, uma vez que em Maio de 1960 requereu licença para tratar de seus interesses particulares. Essa rescisão é a contar da presente data.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Várzea Grande,
12 de Dezembro de 1960.

João Gabriel de Mattos Muller

Osvaldo Azarias da Silva

Testemunhas:

João de Deus de Souza
Antônio de Souza



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 14 de Maio de 1958

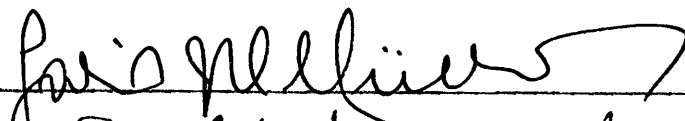
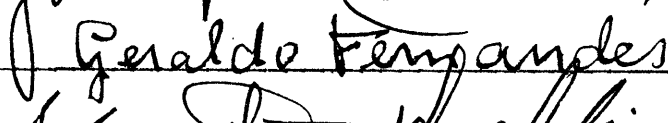
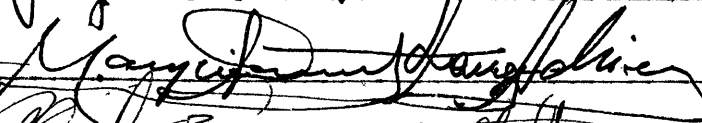
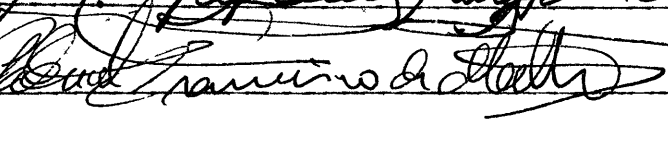
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e GERALDO FERNANDEZ como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de TRATORISTA dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento / por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritorio Técnico de Agricultura-Projecto nº 37, em Cuiabá,
14 de Maio de 1958.



Estado de Mato-Grosso
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
E. T. A. — PROJETO 37 — SPVEA — Patrulha Moto-Mecanizada
Av. D. Aquino, 104 — Cuiabá — Mt.

Ofício N.

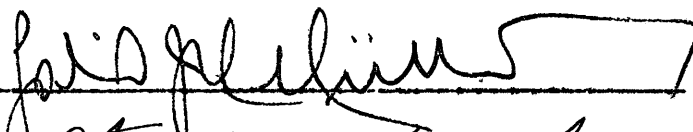
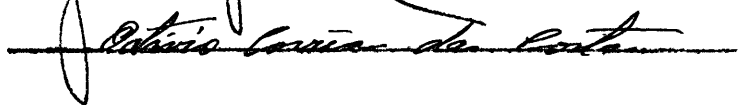
Em

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Dr. Octávio Corrêa da Costa como Locador, assinam o presente aditivo ao contrato anterior.

1 - Fica prorrogado pelo prazo de 12 meses, o prazo previsto em o item III, do contrato assinado em 1º de Março de 1958.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37,
em Cuiabá, 1º de Março de 1959.



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 28 de Janeiro de 1958

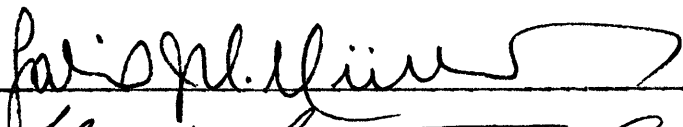
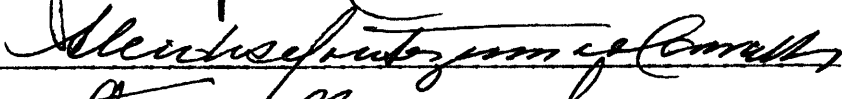
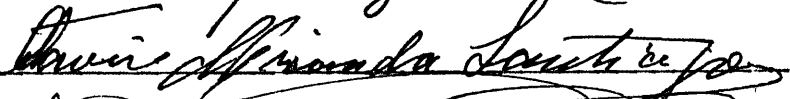
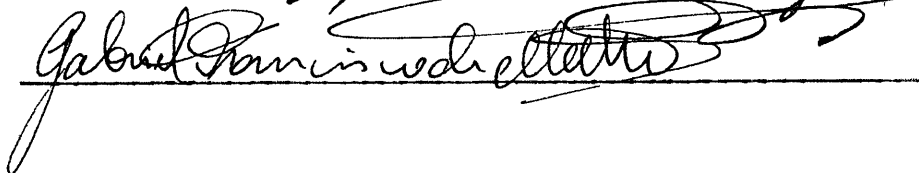
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Alcides Montezuma de Carvalho, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de ESCRITURÁRIO dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, / mensal, de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do orçamento vigente do E.T.A.
- III - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- IV - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a / sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
28 de Janeiro de 1958.



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E T A-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Alcides Montezuma de Carvalho como Locador, assinam o presente aditivo ao contrato anterior:

- 1 - Fica prorrogado pelo prazo de 12 meses o prazo previsto em o item lll do contrato assinado em data de 28 de Janeiro de 1958.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Cuiabá, 29 de Janeiro de 1959.

for. Op. Miller
Alcides Montezuma de Carvalho



E. T. A. — PROJETO Nº 37
Avenida D. Aquino - 104
CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 13 de Janeiro de 1958

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Julio de Mattos Muller e D. Hermelinda Corrêa da Costa e Silva, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de Tesoureiro dêste.
 - II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do orçamento vigente do E.T.A.
 - III - Além dos vencimentos constantes da cláusula precedente, o Locatário se obriga a pagar à Locadora uma gratificação fixa, mensal, de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) que correrá, também, à conta de verba própria do vigente orçamento do E.T.A.
 - IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
 - V - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
 - VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
13 de Janeiro de 1958.

Hermelinda da Costa e Silva



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Dona Hermelinda Corrêa da Costa e Silva como Locador, tem justo e / contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de CONTADOR dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, / mensal, de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), que / correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de / 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por / Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
13 de Janeiro de 1959.

Gabriel Júlio de Mattos Muller 7
Hermelinda Corrêa da Costa e Silva
Marcos Antônio de Souza
Luiz Paulo de Souza



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABA — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Dona Hermelinda Corrêa da Costa e Silva como Locador, tem justo e / contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de CONTADOR desta.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, / mensal, de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), que / correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por ele elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de / 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por / Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
13 de Janeiro de 1959.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Hermelinda Corrêa da Costa e Silva
Luiz Carlos de Mattos Muller
Luiz Carlos de Mattos Muller



E. T. A. - PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 28 de Janeiro de 1958

Aditivo de Contrato de Locação de Serviços

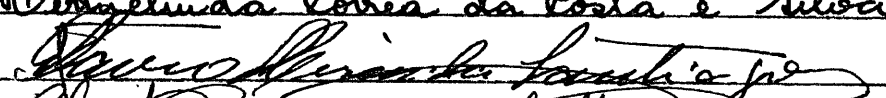
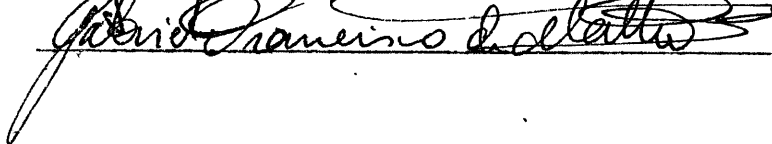
O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller, tem justo e contratado alterar, como alterado fica o contrato de locação de serviços firmado em 13 de corrente com D. Hermelinda Corrêa da Costa e Silva, de acôrdo com as cláusulas e condições a seguir:

- 1 - A função a ser exercida pelo Locadôr é a de CONTADOR dêste Escritório.
- 11 - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do orçamento vigente do E.T.A.
- 111 - Fica sem efeito a cláusula 3ª do contrato de 13 de corrente.

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo do qual o presente aditivo fica fazendo parte integrante.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de aditivo de contrato de locação de serviços, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
28 de Janeiro de 1958.


Hermelinda Corrêa da Costa e Silva





E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Manoel Pinto Sobrinho como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de AJUDANTE DE TRATORISTA deste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), que correrá à / conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por ele elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O Prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Julho de 1958.

Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller
Manoel Pinto Sobrinho
Manoel Pinto Sobrinho
Manoel Pinto Sobrinho



E.T.A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUÍABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Manoel Pinto Sobrinho como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de AJUDANTE DE TRATORISTA d'êste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O Prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Julho de 1958.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Manoel Pinto Sobrinho
Francisco de Paula
Francisco de Paula



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

~~XXXXXXXXXXXX~~

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattes Muller como locatário e Manoel Pinto Sobrinho como locador, tem ajustado e contratado rescindir o contrato entre ambos assinado em data de 1º de Julho de 1958, assim como o respectivo aditivo assinado em 1º de Julho de 1959, de acordo com o item 5º de referido contrato. Para esse fim o locatário indenisa o locador da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) correspondente a um / mês de seus serviços.

Conta-se a rescisão a partir de 9 de Fevereiro de 1960.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Várzea Grande, 8 de Fevereiro de 1960.

Gabriel Júlio Muller
Manoel Pinto Sobrinho

Testemunhas:

Nelson Gomes Ferreira Mendes
José de Almeida Valério



E. T. A. — PROJETO Nº 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. Nº

Em 16 de Setembro de 1958

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO Nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Dr. Manoel Teodoro de Freitas Neto, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de AGRÔNOMO dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será / de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes / da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, Projeto nº 37, em Cuiabá,
16 de Setembro de 1957.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Manoel Teodoro de Freitas Neto
Manoel Teodoro de Freitas Neto
Aclyribavalcanti de Mattos



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

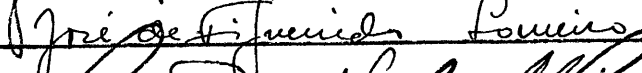
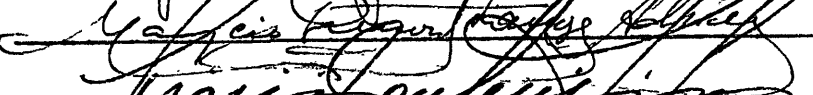
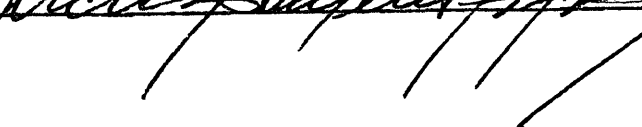
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O ETA-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e José de Figueiredo Loureiro como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de VETERINÁRIO deste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) que correrá à conta de verba própria do ETA, em orçamento por ele elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em
Cuiabá, 1 de Novembro de 1958.



E. T. A. - PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino 104

CUIABÁ - MT

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

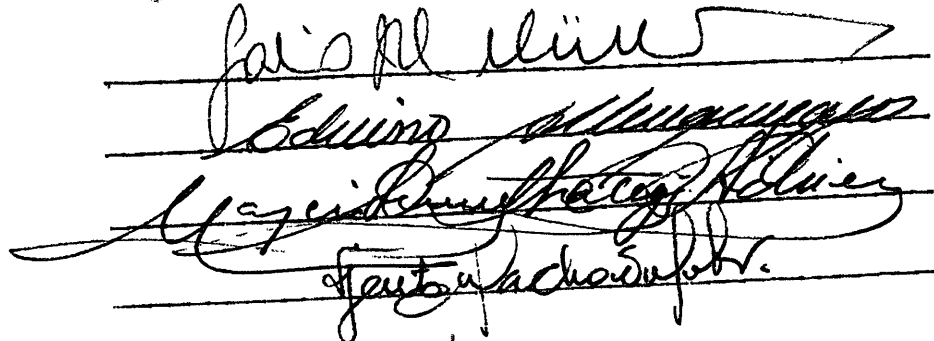
O E.T.A.-PROJETO nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Edwino de Albuquerque como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a / função de AUXILIAR DE VETERINÁRIO dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura, - Projeto nº 37, em Cuiabá,

16 de Setembro de 1958.





E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e Oriel de Campos Botelho como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de TRATORISTA d'êste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá,
1º de Julho de 1958.



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

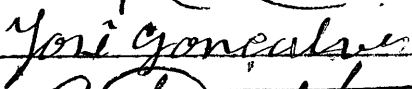
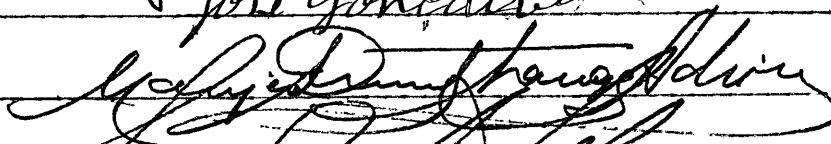
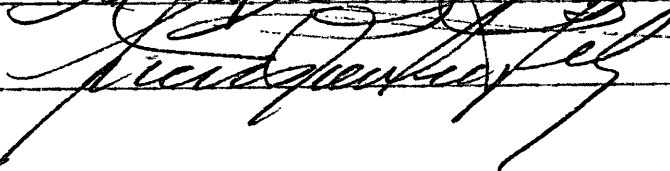
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e José Gonçalves como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locador se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo a função de Ajudante de Tratorista dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orçamento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portariás.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, e m Cuiabá,
1º de Julho de 1958.



E. T. A. - PROJETO N° 37

Avenida D. Aquino - 104

CUIABÁ - MT.

OF. N°

Em 1º de Março de 1958

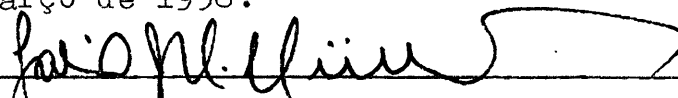
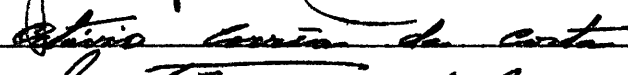
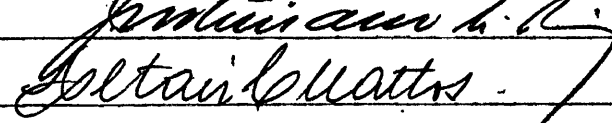
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O E.T.A.-PROJETO N° 37, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller e Dr. Octávio Corrêa da Costa, como Locadôr, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O Locadôr se obriga a prestar ao Locatário, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de Agrônomo dêste.
- II - O Locatário fica obrigado a pagar ao Locadôr, como / remuneração dos seus serviços, a importância fixa, / mensal, de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), que / correrá à conta de verba própria do E.T.A., em orça- / mento por êle elaborado, com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente / contrato.
- IV - O Locadôr está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função, por Leis Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, / darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifes- / tem a sua vontade, por escrito, com uma anteceden- / cia mínima de 30(trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente ins- / trumento de contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto n° 37, em Cuiabá,
1º de Março de 1958.



E. T. A. — PROJETO N. 37

Avenida D. Aquino — 104

CUIABÁ — MT.

OF. N.

Em

TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS

O E.T.A.-Projeto nº 37, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. Gabriel Júlio de Mattos Muller como Locatário e GERALDO FERNANDEZ como Locador, teem justo e contratado rescindir o contrato entre ambos assinado em data de 14 de Maio de 1958, contando-se essa rescisão a partir do dia 13 de Fevereiro de 1959.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 37, em Cuiabá, 13 de Fevereiro de 1959.

Gabriel Júlio de Mattos Muller
Geraldo Fernandez
Guaraciaba Luiz Bello
Dr. A. B. Mello



CRECI Nº J0304

AS JU

CONTRATO DE LOCAÇÃO

EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 037.515 SSP/MT e CPF. 001.645.481/20 - Residente nesta Capital.

através de sua procuradora e administradora VENEZA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - com sede à Praça Moreira Cabral nº 90 nesta capital, CGC: 00.185.330/0001-70 e Inscrição Estadual 512.000.8557-5 aqui chamada LOCADORA, e aqui representada por um dos Diretores, e de outro lado o(a) Sr. (a) CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO - CGC.03.474.053/0001-32, Representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro,

aqui chamado(a) LOCATÁRIO(a). Firmam o presente contrato de Locação, cujo objeto e condições vão abaixo estipuladas.

OBJETOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Locadora, loca o imóvel situado Av. Ipiranga Nº 1.645 C8A-MT, 01 Salão Comercial C/banheiro - Medindo 220m2.

e que por força deste contrato entrega-se ao Locatário(a) pelo período de 12 (Doze meses) meses, que se inicia em 20 / 02 / 90 (Vinte de Fevereiro de Hum Mil Novacentos e Noventa para terminar em 19 / 02 / 91 (Dezenove de Fevereiro de Hum Mil Novacentos e Noventa e Hum).

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal da locação é de CZ\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros

até o dia 24 (Vinte e Quatro) de cada mês.) que deverá ser pago no Escritório da Locadora

CLÁUSULA SEGUNDA A: Caso o(a) Locatário(a) não pagar o aluguel no prazo estipulado na cláusula segunda, será cobrada do(a) mesmo(a) uma taxa diária de 3% (três por cento) CZ\$ 750,00 sobre o valor do aluguel a contar da data do vencimento, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assentado entre as partes que o aluguel prefixados neste contrato, corrigido ou não monetariamente será reajustado sempre nos prazos, valores limites e demais condições estabelecidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA A: Estipulam as partes que o preço mensal da locação derivada deste contrato poderá a critério exclusivo da Locadora, sofrerá correção monetária, a cada semestre, cobrável no mês imediatamente posterior, sempre nas taxas oficiais permissíveis.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que se o(a) Locatário(a) não pagar o aluguel devido nos modos e prazo estipulados na Cláusula Segunda, poderá a Locadora proceder a cobrança diretamente ao(s) fiador(es) pelo débito, acrescido dos ônus consequentes.

CLÁUSULA QUINTA: Caso não for efetuado o pagamento do aluguel devido no prazo estipulado na Cláusula Segunda, será este Contrato remetido à ASSESSORIA JURÍDICA da Locadora, acarretando para o(a) Locatário(a) inadimplente as consequências e obrigações de praxe, tais como: juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios prefixados em 20% (vinte por cento), taxa de expediente, diligências, custas e taxas judiciais e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel objeto deste Contrato, destina-se exclusivamente ao uso Comercial, não podendo essa destinação ser modificada, bem como não ser sublocado sem prévio consentimento, por escrito, da Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(a) Locatário(a) recebe o imóvel, objeto deste Contrato, em condições de ser imediatamente habitado, com pintura nova tanto interna como externa, instalações elétrica, hidráulica e de esgoto em ótimo estado, aparelhos sanitários, telhados, janelas, vidraças, portas, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, chuveiros, ralos, e demais acessórios inerentes às construções, sem quaisquer defeitos, obrigando-se a manter tudo muito bem conservado e em perfeito funcionamento para assim o restituir quando finda a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA A: Caso o imóvel objeto deste Contrato não se encontre nas condições especificadas na Cláusula anterior, deverá o(a) Locatário(a) comunicar por escrito e discriminadamente à Locadora os defeitos encontrados, dentro dos primeiros 10 (dez) dias da efetiva ocupação do imóvel, a fim de ressaltar sua responsabilidade e ter sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA B: o(a) Locatário(a), durante toda vigência deste Contrato, faculta a Locadora visitar o imóvel em qualquer dia útil no horário das 8:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA C: O(a) Locatário(a) também obriga-se a acatar e respeitar como parte integrante deste Contrato o Regulamento Interno do Edifício, se se tratar de Condomínio.

CLÁUSULA OITAVA: Assina conjuntamente este Contrato, como FIADOR(ES) solidariamente responsável(ais) como Locatário(a) o Sr.

022A

e sua Esposa Sra.

garantindo todas as obrigações decorrentes do mesmo até o formal e total cumprimento das obrigações defluentes do seu fiel regulamento.

CLÁUSULA OITAVA A: Em caso de ausência prolongada, mudança de domicílio ou residência, para outra localidade, concordata, falecimento do(s) fiador(es) o(a) Locatário(a) obriga-se a substituí-lo(s) por outro(s), a critério da Locadora, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias que se contarão da data em que o(a) seja comunicado(a) por escrito para tal providência, sob pena de não o fazendo tempestivamente, originar JUSTA CAUSA para a rescisão deste Contrato, com aplicação da estipulação da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA: Enquanto houver relação de locação entre as partes signatárias deste instrumento, correrão por conta exclusiva do(a) Locatário(a) todas as contas e/ou taxas de água, luz, esgoto, telefone, despesas ordinárias de condomínio, bem como as de manutenção e conservação do prédio não condominial, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto deste contrato, inclusive IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) Locatário(a) é obrigado(a) a entregar os comprovantes dos pagamentos de água e luz mensalmente no ato do pagamento do seu aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Locadora considera-se a este Contrato findo e cabalmente encerrado após o cumprimento pelo(a) Locatário(a) de todas as obrigações regidas pelo mesmo, com a efetiva e formal entrega do imóvel locado, em condições de utilização imediata, conforme lhe fora entregue, ao início deste pacto, comprovado o fato pela vistoria efetuada pela Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A: Caso o imóvel por ocasião da vistoria, não se encontre condições ideais de habitabilidade, fica a Locadora autorizada a proceder todos os trabalhos de recuperação necessários, independentemente de apresentação e aprovação de orçamento por parte do(a) e, posteriormente, com base nos documentos comprobatórios de tais despesas reaver do(a) Locatário(a) sua indenização, sujeita à correção monetária, espontaneamente ou através de execução judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que desejar rescindir o presente Contrato antes do prazo estipulado para o seu término na Cláusula Primeira, fica obrigada a indenizar a título de multa a outra parte, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, após cumpridas as obrigações e os encargos devidos até esse momento e as estipulações das Cláusulas

Décima Primeira e Décima Primeira A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso o(a) Locatário(a) venha abandonar ou desocupar intempestiva ou irregularmente o imóvel locado, a Locadora fica desde já autorizada a repossar do mesmo, inclusive mediante arrombamento, se necessário, caracterizando este fato infração a obrigação contratual por parte do(a) Locatário(a), obrigando-se este a indenizar a Locadora o valor das despesas que tal fato ocasionar, e as decorrentes das estipulações nas Cláusulas Quinta e Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratantes garante este instrumentos por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, elegendo o Foro desta Capital para dirimir qualquer questão nela embasada, a qual não possa ser resolvida amigável e extrajudicialmente excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Contrato será por Um Ano c/ reajuste Trimestral - Índice Fornecido pelo Governo Federal (Índice Oficial) - Conforme Lei do Inquilinato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em duas(2) vias de igual teor e valor, perante testemunhas que a tudo assistiram e abaixo subscrevem-no, reciprocamente garantindo fazer-lo bom, firme e válido, cumpri-lo fielmente até o final.

CUIABÁ (MT), 20 de Fevereiro de 1990

LOCADORA:

LOCATÁRIO(A):

LOCATÁRIO(A):

FIADOR(A):

ESPOSA DO FIADOR:

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

José Antonio F. Maciel
CIC 040-772.371-49
RG. 112.793

Denise Assessoria Imobiliária
Dilene Pereira da Costa
Gerente Administrativo